DIÁRIO OFICIAL

Brasília, segunda-feira 09 de agosto de 1993 DO DISTRITO FEDERAL ANO XVII Nº 160

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
SECRETARIA DE GOVERNO.....4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....4
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....5
SECRETARIA DE SAÚDE.....7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....10
SECRETARIA DE OBRAS.....10
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....11
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....12
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.....14
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....14
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA...16
PROCURADORIA GERAL.....17
TRIBUNAL DE CONTAS.....18
AVULSOS
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....33
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....34

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.921 **DE** 06 **DE** Agosto **DE** 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR$ 44.919.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e dezenove mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 020.002284/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de CR$ 44.919.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e dezenove mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de Agosto de 1993.
105º da República e 34º de Brasília

ANEXO I — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 14.921 de 06 de Agosto de 1993. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
12.000 PROCURADORIA GERAL					44.919.000
12.101 PROCURADORIA GERAL					44.919.000
030070021.2009 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					44.919.000
030070021.2009.0001 FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	000		44.919.000	44.919.000
00339/1				TOTAL	44.919.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 14.921 de 06 de Agosto de 1993. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
12.000 PROCURADORIA GERAL					44.919.000
12.101 PROCURADORIA GERAL					44.919.000
020040014.2121 PRECATORIOS JUDICIAIS					44.919.000
020040014.2121.0001 EXECUCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	31.90.91	000		44.919.000	44.919.000
00339/2				TOTAL	44.919.000

DECRETO N.º 14.922 **DE** 06 **DE** AGOSTO **DE** 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinqüenta mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 134.001153/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa V - Sobradinho, o crédito suplementar no valor de CR$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinqüenta mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de AGOSTO de 1993.
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 14.922, de 06 de Agosto de 1993. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					3.150.000
11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					3.150.000
030070025.2077 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS					350.000
030070025.2077.0006 CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	34.90.30	020		350.000	350.000
100580323.1108 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO					2.800.000
100580323.1108.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	000		1.400.000	
	45.90.51	004		350.000	
	45.90.51	020		1.050.000	2.800.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR F I S C A L

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 14.922, de 06 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	V A L O R DETALHADO	V A L O R TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO					3.150.000
11.107	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					3.150.000
030070021.2021	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					350.000
030070021.2021.0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	45.90.52	020		350.000	350.000
030070025.1110	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.670.000
030070025.1110.0002	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO EM PREDIOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO	45.90.51	020		310.000	310.000
030070025.1110.0003	CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA	45.90.51	020		70.000	70.000
030070025.1110.0004	CONSTRUCAO DE POSTO POLICIAL EM SOBRADINHO II	45.90.51	000		1.000.000	
		45.90.51	020		290.000	1.290.000
030070025.3088	CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO					80.000
030070025.3088.0001	CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO	45.90.51	020		80.000	80.000
100580323.1224	EXECUCAO DE OBRAS DE MELHORAMENTO					750.000
100580323.1224.0004	CONSTRUCAO DE KARTODROMO EM SOBRADINHO	45.90.51	004		350.000	350.000
100580323.1224.0006	IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA NO SETOR DE OFICINAS DE SOBRADINHO	45.90.51	000		400.000	400.000
160880534.1221	CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS					300.000
160880534.1221.0002	PAVIMENTACAO ASFALTICA DO ASSENTAMENTO SOBRADINHO II	45.90.51	020		300.000	300.000
				TOTAL		3.150.000

00351/ 2

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JURANDIR PINTO DA SILVA, matrícula nº 33.611-4, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Compras, Símbolo DFG-11, da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PEDRO BRAGA NETTO, Inspetor de Obras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 33.537-1, do Cargo em Comissão, Simbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Obras e Reparos, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Organica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993,

RESOLVE:

Exonerar FLÁVIA MARIA WILKE COTRIM, matrícula nº 28.732-6, do Cargo em Comissão de Secretário-Executivo, Código DFA-10, do Gabinete do Secretário da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar MARIA JOSÉ VIEIRA, matrícula nº 32.817-0, da Função de Assessoramento Superior (FAS), da Secretaria de Cultura,Esporte e Turismo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR ANA PAULA DE FREITAS, matrícula nº 38.410-0, do cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CARMEN XAVIER DE ALMEIDA, matrícula nº 37.156-4, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES PIERRE, Engenheira, matrícula nº 65.936-3/ NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Obras e Reparos, Símbolo DFG-02, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: CR$ 55,00
ASSINATURAS: CR$ 1.538,00
PORTE ECT: CR$ 1.573,00

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR MARLUCI FERREIRA LEITE, Técnico de Edificações, matrícula nº 65.226-1/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do artigo 3º, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993,
RESOLVE:
NOMEAR JANILSON ALMEIDA GRAÇA, para o cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear FLÁVIA MARIA WILKE COTRIM, matrícula nº 28.732-6, para exercer a Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal, mediante retribuição mensal no valor de Cr$ 16.619.684,00 (dezesseis milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear JURANDIR PINTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Material e Serviços Gerais Símbolo DFG-11, do Departamento de Administração Geral, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, criado pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993,
R E S O L V E:
Nomear MARIA JOSÉ LIRA VIEIRA, matrícula nº 32.817-0, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário-Executivo, Código DFA-10, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993,
R E S O L V E:
Nomear SANDRA BEATRIZ BARBOSA DE CERQUEIRA ZARUR, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa Externa da Gerência de Pesquisa, Símbolo DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do Decreto nº 14.813, de 28 de junho de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR TERESA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO PACHECO E SILVA BARBOSA, Advogada, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor da Assessoria Técnica, Símbolo DFA-10, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado, por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 159, de 06 de agosto de 1993)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito federal, e o constante do artigo 3º, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993,
RESOLVE:
DESIGNAR MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, matrícula nº 24.379-5, Assessor da gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, para responder cumulativamente pela Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional de São Sebastião, Símbolo DFG-12, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993,
RESOLVE:
Nomear VANDERLEY BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 0046, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor, código DFA-11, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, LAMBERTO RICARTE SERRA JUNIOR, matrícula nº 0055, do Cargo em Comissão de Assessor, código DFA-11, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 0023, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa Externa da Gerência de pesquisa do Arquivo Público do Distrito Federal, Código DFG-11.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear ENEIDA LUZ DANTAS, para exercer a Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal, mediante retribuição mensal no valor de Cr$ 16.616.684,00 (dezesseis milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), a partir de 01.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item a, do inciso VII, artigo 2°, da Lei n° 408, de 13 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor,ao servidor JOÃO BOSCO DO VALE, Economista, requisitado do Ministério da Integração Regional, lotado na Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 15 de junho do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item a, do inciso VII, artigo 2°, da Lei n° 408, de 13 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora ANÍSIA MACEDO GOMES, Técnico de Assistência à Educação, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, lotada na Subsecretaria de Defesa do Consumidro — PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 06 de agosto do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXXVIII, do artigo 57, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 11.160 de 07 de julho de 1988, e considerando o disposto no art. 11, inciso II, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 14.554, de dezembro de 1992,

RESOLVE:

1. Designar, JOSÉ ARIOSTON CAVALCANTE, Engenheiro, matrícula n° 38.308-2, para substituir, nos afastamentos legais e eventuais MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, matrícula n° 23.791-4, executor do Convênio n° 003/91, firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para execução dos serviços de conservação das áreas urbanizadas e ajardinadas na Região Administrativa do Gama-RA-II, compreendendo os seguintes itens: 3.1 — OPERAÇÃO TAPA BURACOS; 3.2 — FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA; 3.3 — CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; 3.4 — CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS E ARBORIZADAS; 3.5 — RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS-FIOS; 3.6 — RECUPERAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; 3.8 — TERRAPLENAGEM E ENCASCALHAMENTO; 3.9 — SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAMÉTRICOS; 3.10 — MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; 3.11 — MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE; 3.12. — CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO, no período de 01.01.93 a 31.12.93.
2. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°,alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1992, e tendo em vista o disposto no item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCIMERES BANDEIRA DE AGUIAR, matrícula n° 26.191-2, Técnico de Administração Pública, Classe 02, Padrão 02, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula n° 31.054-9, Chefe da Seção de Controle de Ocupação de Imóveis, Código DF-02, da Divisão de Controle de Imóveis, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SEA, por motivo de férias regulamentares no período de 09.08.93 a 28.08.93.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos processos:

PROCESSO: 030.008.371/93	DATA DESPACHO: 20.07.93
INTERESSADO: ANTONIO A. DOS S. RODRIGUES	MATRÍCULA : 26.676-0
A partir de 09.08.93 em diante	1/5 da Representação Mensal do DF-02.
PROCESSO: 030.8406/93	DATA DESPACHO: 26.07.93
INTERESSADO: MARTINS SILVA DA MATA	MATRÍCULA : 10.863-4
A partir de 05.04.93 em diante	1/5 da Representação Mensal do DF-02.
PROCESSO:	DATA DESPACHO : 03.08.93
INTERESSADO: MARIA C. PIMENTEL BORGES	MATRÍCULA : 26.135-1
a) De 05.12.79 a 28.08.85	2/5 da dif. do EC-02 p/venc / ref; 3/5 da dif. do EC-03 (extinto) p/venc/ref;
b) De 29.08.85 a 30.04.91	2/5 da dif. do EC-01 p/venc / ref; 3/5 da dif. do EC-02 (extinto) p/venc/ref;
c) De 01.05.91 em diante	2/5 da Representação Mensal do DF-13. 3/5 da dif. do EC-03 (extinto) p/venc/ref;

IÊDA MARIA CORREIA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 265 DE 06 DE Agosto DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 150.000663/93,

R E S O L V E:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 14.611, de 26 de fevereiro de 1993.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1993 CR$ 1,00

F I S C A L

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 265 de 06 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					1.140.500
27.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					1.140.500
080070021.2041 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					516.880
080070021.2041.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	31.90.13	100		516.880	516.880
080070021.2231 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					379.040
080070021.2231.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	31.90.13	100		379.040	379.040
080480247.2180 MANUTENCAO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO					244.580
080480247.2189.0001 FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	31.90.13	100		244.580	244.580
00348/ 1				TOTAL	1.140.500

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CR$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

ANEXO A PORTARIA No. 265 de 06 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					1.140.500
27.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					1.140.500
080070021.2041 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					516.880
080070021.2041.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	31.90.92	000		516.880	516.880
080070021.2231 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					379.040
080070021.2231.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	31.90.92	000		379.040	379.040
080480247.2180 MANUTENCAO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO					244.580
080480247.2180.0001 FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	31.90.92	000		244.580	244.580
00348/ 2				TOTAL	1.140.500

PORTARIA SEFP Nº 266 DE 06 DE Agosto DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.008710/93,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovada pela Portaria SEFP nº 683, de 30 de dezembro de 1992.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1993 CR$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

ANEXO A PORTARIA No. 266 de 06 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					5.714.280
13.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					5.714.280
030080030.2057 PROMOCAO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO					5.714.280
030080030.2057.0001 CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO	34.90.34	000		5.714.280	5.714.280
00345/ 1				TOTAL	5.714.280

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CR$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

ANEXO A PORTARIA No. 266 de 06 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					5.714.280
13.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					5.714.280
030080030.2057 PROMOCAO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO					5.714.280
030080030.2057.0001 CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO	34.90.32	000		5.714.280	5.714.280
00345/ 2				TOTAL	5.714.280

PORTARIA SEFP Nº 267 DE 06 DE Agosto DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.008499/93,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Segurança Pública, aprovado pela Portaria SEFP nº 683, de 30 de dezembro de 1992.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1993 CR$ 1,00

SEGURIDADE

ACRESCIMO

ANEXO A PORTARIA No. 267 de 06 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA					620.000
22.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA					620.000
150820495.2114 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					620.000
150820495.2114.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.91	030		620.000	620.000
00335/ 1				TOTAL	620.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CR$ 1,00

SEGURIDADE

REDUCAO

ANEXO A PORTARIA No. 267 de 06 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA					620.000
22.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA					620.000
150820495.2114 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					620.000
150820495.2114.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.01	030		620.000	620.000
00335/ 2				TOTAL	620.000

Processo nº: 040.00023/93; Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. FINAME; Assunto: Reconhecimento de Dívida.

De acordo com o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 14554/92, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa em favor do BANCO DO BRASIL S.A. (FINAME) no valor de CR$ 584.392,62 (Quinhentos oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros reais, sessenta e dois centavos) referente a diferencial de juros e correção monetária à conta do CT 92/00173-4 pagos no exercício de 1992.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa/SEFP para emissão da respectiva Nota de Empenho, ordinária, por conta do elemento 3290-92, da Atividade 2031, do Orçamento desta Secretaria.

Brasília, 05 de agosto de 1993

EVERARDO MACIEL
Secretário de Fazenda e Planejamento

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO nº 14/93 – DRG-DpR-SEFP

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 04/86-DpR e tendo em vista os Atos Instituídos pela Portaria nº 01/78-SEF, e fundamentado em verificações procedidas,

RESOLVE:

Excluir de ato de cancelamento a inscrição do contribuinte abaixo, em virtude do mesmo ter regularizado sua situação fiscal:
Nome: Francisco Tavares Rodrigues Me, ICMS: 07.094341-9, ISS: -

Gama-DF, 03 de agosto de 1993

PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 1º DE JUNHO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ora em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04.12.91, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, do mesmo dispositivo legal, a partir de 29.05.93, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares dos servidores; SOLANGE MARIA SOARES, mat. 61.154-9; CLAUDETE MARTINS FONTES, mat. 95.987-1; NEUMA TEREZINHA NADAL, mat. 66.521-5; TAQUEGI KORESSAWA, mat. 84.471-3; VERA GLAUCE MEIRA DO COUTO, mat. 93.651-0; SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. 58.297-2; JANDELSON MARQUES TEIXEIRA, mat. 91.487-8; ANA MARIA MACHADO VILLANOVA, mat. 47.153-4; ADELINA RIENES BERGAMASCHI, mat. 84.618-X; LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 94.395-9; ENI GOUVEIA RIBEIRO, mat. 83.284-7; IVANI GALVÃO DE CASTRO, mat. 58.979-9; ERNANI CÉSAR DE LOYOLA CABRAL, mat. 61.357-6; CÉLIA MARIA COSTA, mat. 41.193-0; ELZA HOHIGASHI OGUMA, mat. 57.643-3; RAIMUNDO SAMPAIO DE SOUZA, mat. 42.854-X; DAMIÃO INÁCIO DE OLIVEIRA, mat. 47.352-9; WALBERT DE ARAÚJO LINHARES, mat. 78.190-8; JAMIL FONTENELLE PEÇANHA, mat. 61.080-1, respectivamente, nºs 082.002541/90, 082.015927/92, 082.011464/92, 376662/79, 082.000848/87, 082.002835/93, 082.002198/93, 082.007806/93, 082.007557/84, 374925/81, 082.001078/87, 082.002139/87, 082.012338/92, 082.01224/93, 082.002005/87, 082.008066/91, 082.002834/93, 082.004076/92, 030.010276/90.

MARCO ANTONIO DE MORAES

(Republicado, por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 111, de 03.06.93)

INSTRUÇÃO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.004254/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSEFA ARAÚJO JACINTHO, matrícula nº 98.561-9, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.014955/93 -FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ÂNGELA MARIA PEREIRA DE CASTRO VIEIRA, matrícula nº 53.391-2, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186 inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.003188/93 -FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ISMÊNIA TIMO, matrícula nº 85.283-X, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 05 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDRAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 028.005723/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JERÔNIMA RIBEIRO CARDOSO FIGUEIREDO DE FREITAS, matrícula nº 54.054-4, no cargo de professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.002001/93 -FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ALICE AGUIAR TÔRRES, matrícula nº 98.758-1, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe Única, Padrão 10, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Fedeal, nos termos do artigo 1986, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

Processo nº; 00082.002834/93; Interessado: Damião Inácio de Oliveira; Assunto: Apuração de Falta Grave.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 00082.002834/93, instaurado em nome de DAMIÃO INÁCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 47.352-9, aplico a pena disciplinar de DEMISSAO ao supracitado servidor, nos termos nos incisos IV e XIII, do art. 132, II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no art. 117, inciso IX da supracitada Lei, vindo, portanto a configurar falta grave, ocasionando danos para o serviço público.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº: 00082.003031/93; Interessado: Josaphá Gomes da Silva Júnior; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 00082.003031/93, instaurado em nome de Josaphá Gomes da Silva Júnior, matrícula nº 69.945-4, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do art. 132, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no art. 138 da supracitada Lei, vindo, portanto a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1987, combinado com o Decreto n° 4.671, artigo 1°, de 01 de julho de 1979, alterado pelo Decreto n° 11.199, de 15 de agosto de 1988,

RESOLVE:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente concedida ao servidor GIOVANI DOMINGOS DE FRANÇA BARBOSA, matrícula n° 32.108-7, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

CARLOS SANT'ANNA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO NATALIDADE

SERVIDOR: LAUREANO BERNARDINO DA SILVA.
MATRICULA: 08.664-9
DESPACNHO: Concedo salário família pela dependente IZA MARA DE MELO COSTA, a partir de 11 de março de 1993
SERVIDOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA MARTINS
MATRÍCULA: 24.738-3
DESPACHO: Concedo salário família e auxílio natalidade pelo dependente LUIS FERNANDO MENDES MARTINS, filho nascido em 22.04.93, a partir da data de nascimento
SERVIDOR: LUÍS RODRIGUES SANTOS
MATRÍCULA: 30.617-7
DESPACHO: Concedo saláro família e auxílio natalidade pelo dependente ERIKA VAZ RODRIGUES SANTOS, filhas nascida em 19.04.93, a partir da data de nascimento
SERVIDOR: OSDETE GOMES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 33.993-8
DESPACHO: Concedo salário família e auxílio natalidade pelo dependente LUCAS DE SOUZA SAMPAIO, filho nascido em 24.07.93, a partir da data de nascimento.

HELENA OLIVEIRA PINTO
Seção de Pessoal DAG/SES
Chefe

CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

SERVIDOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA MARTINS
MATRÍCULA: 24.738-3
DESPACHO: Concedo licença paternidade ao servidor no período de 22.04.93 a 26.04.93.
SERVIDOR: LUIZ RODRIGUES SANTOS
MATRÍCULA: 30.617-7
DESPACHO: Concedo licença paternidade ao servidor no período de 19.04.93 a 23.04.93.

HELENA OLIVEIRA PINTO
Seção de Pessoal DAG/SES
Chefe

CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

SERVIDOR: CARLOS MOREIRA PINTO
MATRÍCULA: 23.353-6
DESPACHO: Concedo licença paternidade no período de 04.12 a 08.12.92 por motivo de nascimento da filha FERNANDA OLIVEIRA PINTO, nascida em 04.12.92.

HELENA OLIVEIRA PINTO
Seção de Pessoal DAG/SES
Chefe
(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF n° 13 de 19.01.93 pág. 06 supl)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.030698/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIELE DE JESUS BRANDÃO LEMOS, matrícula n° 104046-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189 parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4° da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.022437/93,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula n° 123835-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescido aos proventos as vantagens do artigo 192, item I, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.003773/93,

RESOLVE;

APOSENTAR RICARDO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ, matrícula n° 120330-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde — Médico, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, § 1°, e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo n° 061.030659/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a DINA FREITAS NERES, matrícula n° 100925-7, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 04 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.027443/93,

RESOLVE;

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSALY DO NASCIMENTO RODRIGUES, matrícula n° 100280-5, no Cargo de Assistente Básico de Saúde- Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o artigo 5°, Parágrafo Único, da Lei n° 197, de 05 de dezembro de 1991.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.027421/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a CLOTILDES PEREIRA DOS SANTOS E SILVA, matrícula n° 111416-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o artigo 5°, parágrafo único, da Lei n° 197, de 05 de dezembro de 1991.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.030303/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a IRANI DIMAS, matrícula n° 103895-8, no Cargo de Assistente Básico de Saúde — Aux. Op. Serv. Div. Enfermagem, Classe Única, Padrão XI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.022400/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ESMERALDA ALVES SOBREIRA, matrícula n° 125399-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescido aos proventos as vantagens do artigo 192, item I, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 04 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.027036/93,

RESOLVE;

CONCEDER APOSENTADORIA a ELMIRA CAETANO EVANGELISTA, matrícula n° 101980-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4° da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.030499/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a THEREZINHA DE JESUS SILVA, matrícula n° 103203-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.039442/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA, matrícula n° 112355-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.006613/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EUDES LUIZ GOMES, matrícula n° 100755-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2°, §§ 1° e 3°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de

1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.022512/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EUDES SEIXAS CARDOSO, matrícula nº 100600-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Tec. Lab. Hemat. e Hemot., Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CARLOS SANT'ANNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE Agosto DE 199 3

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados aos órgãos a seguir mencionados com base na Lei 8.112/90 adotada no âmbito do Distrito Federal a partir de 1º de Janeiro de 1.992, através da Lei nº 197 de 04 de Dezembro de 1.991.

PROCESSO: 061.033.389/93
NOME: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES ,matrícula 102.053-6
Assistente Intermadiário de Saúde - Motorista-HRG
325 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 04.06.56 a 31.07.56 e 21.06.65 a 14.03.66, contados somente para fins de aposentadoria .

PROCESSO: 061.024.082/91
NOME: MÁRIO SANTOS , matrícula 110.028-9
Assistente Superior de Saúde - Médico - HBDF.
936 dias prestados a Secretaria de Administração-SEA - DF,no período de 01.09.65 a 24.03.68,contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.024.082/91
NOME: MÁRIO SANTOS , matrícula 110.028-9
Assistente Superior de Saúde - Médico - HBDF.
2.724 dias prestados a Fundação Educacional do Distrito Federal , no período de 25.03.68 a 08.09 75, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.007.529/92
NOME: MARIZA FERREIRA LEÃO, matrícula 122.060-8
Assistente Superior de Saúde-Psicólogo-COMPP
730 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 01.03.89 a 28.02.91 , contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.656/93
NOME: MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA , matrícula 106.645-5
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem - HRC.
3.069 dias prestados a Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, no período de 18.12.64 a 13.05.73, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.400/93
NOME: MARINA DOS SANTOS SILVA, matrícula 118.968-9
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem- HRG.
7.190 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 15.06.62 a 22.05.77 e 15.06.77 a 14.03.82 contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.328/93
NOME: POMPILIO XIMENES DE ARAGÃO,matrícula 133.104-3
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRG.
1 120 dias prestados a Secretaria Municipal de Saúde -MA, no período de 13.06.86 a 06.07.89 , contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.328/93
NOME: POMPILIO XIMENES DE ARAGÃO,matrícula 133.104-3
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRG.
723 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas no período de 08.01.79 a 30.12.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.328/93
NOME: POMPILIO XIMENES DE ARAGÃO,matrícula 133.104-3
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRG.
96 dias prestados a Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Trânsito - DF, no período de 01.08.84 a 04.11.84, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.458/93
NOME: MARIA APARECIDA DE CARVALHO COSTA, matrícula 115.892-9
Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo - HRAS
3.280 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 11.03.57 a 15.01.58 e 15.05.58 a 30.06.66 contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.459/93
NOME: ELIN PEREIRA COSTA, matrícula 126.402-8
NM - Motorista - HRAS.
3.564 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 07.08.75 a 12 12.75 ; 05.04.76 a 26.07.85 e 16.12 85 a 20.01.86, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.661/93
NOME: COSMIRA FERREIRA DE BRITO, matrícula 104.466-4
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem - HRC.
275 dias prestados ao SUS - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS , no período de 01.07 63 a 31.03.64, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.661/93
NOME: COSMIRA FERREIRA DE BRITO, matrícula 104.466-4
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem - HRC.
1.096 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão Expedida pelo INSS nos períodos de 01.03.65 a 01.03.67 e 01.01.69 a 31.12.69, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.007.509/93
NOME: JOSÉ RODRIGUES PEREIRA PASSOS, matrícula 112.930 - 9
Assistente Superior de Saúde - Contador - ADMC.
3.304 dias com base no parecer nº 10 CGR,conforme certidão expedida pelo INSS nos período de 02.09. 68 a 20.07.70;01.12.70 a 30.11.76 e 01.02.77 a 01.04.78 , contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030.194/92
NOME: GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA,matrícula 116.449-0
Assistente Intermediário de Saúde- Agente Administrativo - HRT.
1.246 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 01.03.76 a 14.01.79 e 08.01.80 a 21.07.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.470/93
NOME: IZABEL CARDOSO E SILVA ,matrícula 111.448-4
Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem - HRAS.
2.912 dias prestados a Fundação Universidade de Brasília no período de 15.01.68 a 14.01.76 contados somente para fins de aposentadoria ;

PROCESSO: 061.033.347/93
NOME: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA,matrícula 102.597-0
Assistente Básico de Saúde - AOSD - Operador de Máquinas - HRG.
322 dias com base no parecer nº 10 da CGR conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 04 07.66 a 02.01.67 e 25.09.67 a 10.02.68 contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.347/93
NOME: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA , matrícula 102.597-0
Assistente Básico de Saúde - AOSD - Operador de Máquinas - HRG.
1.404 dias prestados ao Trasportes Coletivo de Brasíilia - TCB, no período de 01.05.62 a 08.03. 66, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - Republicar as averbaçoes de tempo de Serviço concedidas ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO: 061.042.507/92
NOME: ANA MARIA CALDAS ROSSI, matrícula 120.337-1
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRC.
2.026 dias prestados a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 15.08.77 a 02.03. 83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.507/92
NOME: ANA MARIA CALDAS ROSSI, matrícula 120.337-1
Assistente Superior de Saúde - Médico - HRC.
592 dias prestados a Secretaria Municipal de Administração - RJ, no período de 01.01.76 a 14.08.77, contados somente para fins de aposentadoria.

Republicados por haver saído com incorreções nos originais publicados no DODF nº 110, do dia 02.06.93, página 13.

GERALDO FERREIRA DA SILVA.

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1993

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1980, item 1.1 e em atenção a determinação da Presidência da FHDF, exarada nos autos do processo nº 061.008.424/91,

RESOLVE:

01. Tornar sem efeito e Ordem de Serviço nº 140/91-GD/HBDF, datada 15.08.91, bem como as Ordens de Serviço datadas de 22 de abril de 1993, constantes do Processo nº 061.022.906/90; e,
02. Aplicar pena de suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ao servidor ROBERTO BATISTA DE LUCENA, A.S.S. — Médico Cirurgião Vascular, matrícula nº 128811-3, por desídia no desempenho de suas atribuições, bem como por infringir os artigos 30.31 e 36 do Código de Ética Médica do Hospital de Base do Distrito :Federal, conforme apurado em Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo nº 061.022.906/90.

DR. LAIRSON VILAR RABELO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 06 DE AGOSTO DE 1993

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias.
RESOLVE:
Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, compor Comissão para proceder Inventário Geral que deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, em listagens distintas para os bens patrimoniais e para as demais categoris de itens julgados relevantes, que se encontram nas instalações físicas da Antiga Comeia.
— Raquel Colaço Sales — Mat. 7596-9
— Pedro Belarmino da Conceição — Mat. 5837-8
— Mayra Miranda Abdo — Mat. 4022-3
— Rui Abdala — Mat. 5763-3
— José Pereira de Almeida — Mat. 6019-4
— Roselita Cosmo de Souza Sales — Mat. 6388-6
Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

INSTRUÇÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1993

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IV, do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo n° 101.001267/93.
RESOLVE:
CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ ANTUNES, matrícula n° 01849-X, no Cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, no Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "d" e 189,Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "d" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

INSTRUÇÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1993

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IV, do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo n° 101.001309/93.

RESOLVE:
CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ PIRES DE CASTRO, matrícula n° 03081-3, no Cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, § 1° e 189, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso I e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

INSTRUÇÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1993

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IV, do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo n° 101.001289/93.
RESOLVE:
CONCEDER APOSENTADORIA a MARLY DAMACENO SILVA, matrícula n° 00625-4, no Cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, acrescidos aos proventos as vantagens do artigo 192,item II,da Lei n° 8.112, de dezembro de 1990.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SECRETARIA DE OBRAS

Processo n°: 111.004.792/93
Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA
Nos termos do disposto no art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na condição de autoridade imediatamente superior ao Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação exarada em 30 de julho último, com prévia manifestação da Divisão Jurídica da TERRACAP, às fls. 123/133:
OBJETO: Execução dos Serviços de Consultoria Jurídica com a firma Dallari Associados Advocacia;
JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de Competição por Notória Especialização (§ 1° art. 25 da Lei n° 8.666/93).
VALOR: CR$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil cruzeiros reais)
UNIDADE GESTORA: Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.

Em 03 de agosto de 1993
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Secretário de Obras

Processo n°: 092.001.779/93
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 1992
Responsáveis: Marcos de Almeida Castro e Outros
Unidade: CAESB.

PARECER

Com base no Relatório de Prestação de Contas n° 009/93-DpA/SEFP, de fls. 269 a 306, no Relatório e Voto do douto representante do Acionista Distrito Federal, às fls. 308 a 310, no Certificado de Auditoria n° 108/93-DpA/SEFP, de fls. 317, na manifestação do Senhor Diretor do Departamento de Auditoria, da Secretaria de Fazenda e Planejamento e encaminhamento dado pelo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento às fls. 318, e, em cumprimento ao estatuído no inciso XV, do art. 147, da Resolução n° 38/90, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, Concluo pela Regulariedade da Prestação de Contas dos Responsáveis nominados às fls. 317, na condição de gestores da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, referentes ao exercício de 1992, respeitadas as observações constantes do precitato Relatório (fls. 269/306) e ressalvada a excelsa apreciação da Colenda Corte de Contas do Distrito Federal. Publique-se, em seguida, encaminhe-se à apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em 05 de agosto de 1993
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79
MATRÍCULA: 21.400-0
NOME: MARIA LÚCIA GUEDES DE ANDRADE
PROCESSO: 030.004392/90
DESPACHO: O servidor fez jus a mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-02, a partir de 06.08.93, totalizando 5/5 da Representação Mensal do DFG-02.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA — CAESB

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, REALIZADAS AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Inscrição no Cadastro Geral de contribuintes: 00082024/0001-37

As quinze horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e noventa e três, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, situada no Setor Comercial Sul,Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal,reuniram-se os acionistas da Empresa, previamente convocados, tendo o Doutor Carlos de Macêdo e Silva, Vice-Presidente do Conselho de Administração, declarado abertos os trabalhos,conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 10 do Estatuto da Companhia.Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, para Presidente e Secretário da mesa, respectivamente, os representantes dos acionistas DISTRITO FEDERAL, Procurador-Geral do Distrito Federal, doutor José Milton Ferreira, e da FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doutor Raimundo Bandeira da Rocha, que agradeceram a deferência da escolha. Verificadas as assinaturas no "Livro de Presença dos Acionistas", às fls.37, constatou-se o comparecimento da totalidade dos acionistas com direito a voto, como se segue: DISTRITO FEDERAL,subscritor de 1.884.861.168.587 ações, representada pelo Procurador - Geral do Distrito Federal, doutor José Milton Ferreira; COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP,subscritora de 153.833.455. 812

ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Mauricio Lima Cardoso ; SOCIEDADE DE HABITAÇOES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS, subscritora de 34.168.302.818 ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Leopoldo Araújo Chaves; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, subscritora de 2.046.895.512 ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Hélio Bueno Brandão; FUNDAÇAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL subscritora de 264.431 ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Clodomir Cardoso Rosa; FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, subscritora de 264.431 ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Carlos Henrique Matias da Paz: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, subscritora de 264.431 ações, representada pela sua bastante procuradora advogada Walnízia Alves dos Santos e FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, subscritora de 264.431 ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Raimundo Bandeira da Rocha.A seguir foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 07, 12 e 13 de abril de 1993 e Correio Braziliense, nos dias 07, 08 e 09 de abril de 1993, com o seguinte teor: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, convida os Senhores Acionistas para participarem das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a serem realizadas,cumulativamente, em sua sede, no Edifício CAESB, 5º andar, Quadra 4, Bloco "A" nºs 67/97, no Setor Comercial Sul, às 15 horas do dia 19 de abril de 1993, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - I - tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992; II - modoficação do capital social com a incorporação da correção monetária verificada em 1992 e capitalização de recursos repassados por Acionistas; III - eleição dos membros do Conselho Fiscal.b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA I - deliberação sobre a proposta da administração para aumento de capital social de CR$ 207.491.088.046,30 para CR$... 2.658.055.279.136,90; II - alteração do artigo 4º do Estatuto Social da CAESB; III - assuntos gerais de interesse da CAESB. Brasília, 06 de abril de 1993 - MARCOS DE ALMEIDA CASTRO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO.Constatada a regularidade das publicações, o acionista majoritário propôs na oportunidade, somente a reeleição dos atuais Membros Titulares do Conselho Fiscal, Senhores Flávio José Couri, Carlos Antonio De'Carli, Gildete Meireles Rodrigues, Francisca Casimiro Rodrigues Ferreira e Regina Augusta Simiema, bem como dos Membros Suplentes, Senhores Dorian Rizzo, Erasmo Cravo,Sidnei Neri da Mata, Rogério de Morais Rego Caldas e Pedro Paulo Pereira dos Anjos. Foi a proposição aprovada pela Assembléia, estabelecendo-se o mandato de 1(um) ano e mantendo-se os critérios atuais para a remuneração.Em seguida, o acionista majoritário, submeteu aos demais acionistas a suspensão temporária das Assembléias, justificando que estava na dependência do retorno, às suas mãos, do processo da Prestação de Contas da CAESB relativa ao exercício de 1992, encaminhado ao Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda para análise.Em face do exposto, os demais assuntos da ORDEM DO DIA seriam também deliberados na retomada das Assembléias, cuja data e horário seriam definidos e comunicados com antecedência a todos os acionistas, o que foi aprovado por unanimidade. Reabertos os trabalhos às 16 horas do dia 1º de julho de 1993,com a presença da totalidade dos acionistas, estando o DISTRITO FEDERAL desta feita representado pelo Doutor Alfredo Henrique Rebello Brandão, Procurador Geral respondendo pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Assembléia passou a tratar dos assuntos da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Colocado em votação o item I - Tomada de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992, votou o acionista majoritário DISTRITO FEDERAL pela aprovação das Contas Anuais da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, na forma da conclusão do Parecer do Departamento de Auditoria, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, desde que sejam observados os termos dos itens 6 e 3.1.1, ressalvado o contido nos itens 1.1.3, 2.1.1, 4.1, subitem 1.1.1.1, itens 3, 4, 5 e subitens 6-a,6-b e 6-c do inciso III, o que foi aprovado pelos demais acionistas. O item II - Modificação do capital social com a incorporação da correção monetária verificada em 1992 e capitalização de recursos repassados por Acionistas, foi aprovado pela Assembléia na forma proposta. Com relação ao item III - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, a matéria foi deliberada na abertura da Assembléia realizada às 15 horas do dia 19 de abril de 1993. Encerrados os trabalhos da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, os acionistas passaram à alínea "b" da ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.Colocado em votação o item I- Deliberação sobre a proposta da administração para aumento do Capital Social de CR$ 207.491.088.046,30 para CR$ 2.658.055.279.136,90, a Assembléia votou pela aprovação na forma apresentada.No item II - Alteração do artigo 4º do Estatuto Social da CAESB, a Assembléia, em consequência do aumento do Capital, aprovou a alteração do artigo 4º do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:"Art.4º - o Capital Social autorizado é de CR$..... 2.658.055.279.136,90(dois trilhões, seiscentos e cinquenta e oito bilhões, cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis cruzeiros e noventa centavos) divididos em 26.580.552.791,369(vinte e seis trilhões,quinhentos e oitenta bilhões,quinhentos e cinquenta e dois milhões,setecentos e noventa e um mil,trezentos e sessenta e nove) Ações Nominativas, no valor de CR$ 0,10(dez centavos) cada." Em seguida, os acionistas passaram ao item III-Assuntos gerais de interesse da CAESB, oportunidade em que o Presidente da Empresa, Dr. Marcos de Almeida Castro, discorreu sobre a correção das tarifas informando aos Senhores acionistas que as mesmas estavam sendo corrigidas pelo IGPM, sem qualquer acréscimo extra acima do índice oficial.Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou as Assembléias, agradecendo a presença dos Senhores Marcos de Almeida Castro e Carlos de Macêdo e Silva, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, do Senhor Flávio José Couri, Presidente do Conselho Fiscal e dos demais acionistas. E, para constar, eu,Raimundo Bandeira da Rocha, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim. pelo Presidente e demais acionistas Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

ASSINAM OS ACIONISTAS

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO — MAURÍCIO LIMA CARDOSO
LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES — HÉLIO BUENO BRANDAO
CLODOMIR CARDOSO ROSA — CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ
WALNIZIA ALVES DOS SANTOS — RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA

J.C.D.F JUL 22 1993
REG Nº 5313474,4

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDAO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob o nº e data estampados mecânicamente.

(a) Paulo Rodrigues Gomes da Cruz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 044 DE 26 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os termos do Processo nº 072.000.054/91,

RESOLVE:

I — Designar os servidores MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO, matrícula nº 25.887-3, Assessora da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, JUAN DESIDÉRIO ROLON ESPÍNDOLA, matrícula nº 00401-4, Assessor Técnico e, ABRAHAM LINCOLN FERREIRA CARDOSO, matrícula nº 00477-4, Advogado, ambos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos relatados no processo mencionado no preâmbulo deste ato.
II — Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.
III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF de 27.07.93, página 28)

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – DEMA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo: 0073.003011/93. Interessado: Roldão Meira de Oliveira. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Água Fria – Formosa-GO, para transporte de operadores e Fiscal de Campo, no dia 30 de julho de 1993.

Processo: 0073.003012/93. Interessado: José Carlos de Santana. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na ;Fazenda Agua Fria – Formosa-GO, para transporte do TP-188-Retro, no dia 30 de julho de 1993.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso II, alínea "a", do Decreto 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital n° 150/92-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 164, de 13 de agosto de 1992, e o constante do Edital n° 129/93-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 151, de 28 de julho de 1993,

RESOLVE:

I – Nomear para o cargo de Papiloscopista Policial, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ordem de classificação no referido Concurso Público, o candidato DEODATO AUGUSTO CAVALCANTE, CLASSIFICADO em 36° lugar.

II – Os efeitos funcionais desta Portaria retroagirão a 17 de agosto de 1992, não fazendo jus a vencimentos atrasados ou eventuais diferenças destes.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso II, alínea "a", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital 268/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 004, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ordem de classificação no referido Concurso Público, os seguintes candidatos:
Nome: Sandoval Bandeira Júnior, Classificação: 177°.

Nome: Jenner Sales Santana, Classificação: 183°.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso II, alínea "a", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital 268/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 004, de 07 de janeiro de 1992, e o constante dos Ofícios da 1ª TC n°s 5271, 5270/92-TJ, de 16 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por força de decisão judicial, e por ordem de classificação no referido Concurso Público, os seguintes candidatos:
Nome: Luiz Carlos Santana Lima, Classificação: 176°.

Nome: Miguel Martins, Classificação: 178°.

Nome: Basílio Cardoso Neto, Classificação: 184°.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso II, alínea "a", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital n° 268/91-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 004, de 07 de janeiro de 1992, e o constante dos Ofícios da 3ª TC n°s 3420 e 1605/TJ, respectivamente, de 04 de setembro de 1992 e 28 de abril de 1993,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por força de decisão judicial, e por ordem de classificação no referido Concurso Público, os seguintes candidatos:
Nome: Carlos Antonio Martins Braga, Classificação: 179°.

Nome: Cleonice Sampaio Amaro, Classificação: 181°.

Nome: Romildo Ventura Pires, Classificação: 182°.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso II, alínea "a", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do resultado final do Concurso Público, conforme Edital n° 075/89-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 174, de 12 de setembro de 1989, e o constante do Edital n° 128/93-IDR, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 151, de 28 de julho de 1993,

RESOLVE:

I – Nomear para o cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ordem de classificação no referido Concurso Público, o candidato FLÁVIO CURY. classificado em 330° lugar.

II – Os efeitos funcionais desta Portaria retroagirão a 16 de novembro de 1989, não fazendo jus a vencimentos atrasados ou eventuais diferenças destes.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVICO DE 05 DE AGOSTO DE 1993
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º, do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990,
R E S O L V E
I - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), no total de Cr$ 1.938.020,00 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil e vinte cruzeiros), a servidora TEREZA PACÍFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, Delegada de Polícia, matrícula nº 21.126-5, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Fortaleza-CE , no período de 20 a 23 de abril do corrente ano, para recambiamento de preso, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.
II - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 1.550.423,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), ao servidor LUIZ VENTURIN TREVIZOLLO, Agente de Polícia, matrícula nº 19.099-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Fortaleza-CE, no período de 20 a 23 de abril do corrente ano,para recambiamento de preso, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.
III - Conceder 04 (quatro) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 620.169,20 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), no total de Cr$ 2.480.676,80 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), ao servidor ANTONIO MILTON ALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 34.122-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, para participar de evento que realizará naquela cidade, sendo proponente o Núcleo de Informática.

IV- Conceder 04 (quatro) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 620.169,20 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), no total de Cr$ 2.480.676,80 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), ao servidor LUíS SéRGIO DE MELO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 31.559-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, para participar de evento que realizará naquela cidade, sendo proponente o Núcleo de Informática.

V - Conceder 03 (três) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 1.328.934,00 (hum milhão, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros), ao servidor MARCOS ANTONIO C. ALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 24.042-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Teresópolis/RJ, no período de 14 a 17 de junho do corrente ano, para recambiamento de Hilton Coelho Claussen e Elian Jorge Lawand), sendo proponente a 12ª Delegacia Policial.

VI - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros) , no total de Cr$ 1.107.445,00 (hum milhão, cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), ao servidor WANDERLEY DE ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula nº 27.892-0, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiania-GO, no período de 24 a 26 de maio do corrente ano, para recambiamento do preso Nelson Castro Santos, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.

VII - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), no total de Cr$ 1.384.300,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), ao servidor JOSÉ GERALDO DE CARVALHO, Agente de Polícia , matrícula nº 27.775-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiania-GO , no período de 24 a 26 de maio do corrente ano, para recambiamento do preso Nelson Castro Santos, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e capturas.

VIII - Conceder 11 e 1/2 (onze e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 620.169,20 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), no total de Cr$ 7.131.945,80 (sete milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), ao servidor ADEILDO DE ARAÚJO VAZ, Agente de Polícia, matrícula nº 25.469-x, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 24.05 a 04 de junho do corrente ano, para recambiamento de preso, sendo proponente a 12ª Delegacia Policial.

IX - Conceder 11 e 1/2 (onze e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 620.169,20 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), no total de Cr$ 7.131.945,80 (sete milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), ao servidor MARCOS ANTONIO C. ALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 24.042-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 24.05 a 04 de junho do corrente ano, para recambiamento de preso, sendo proponente a 12ª Delegacia Policial.

X - Conceder 11 e 1/2 (onze e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 620.169,20 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), no total de Cr$ 7.131.945,80 (sete milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), ao servidor PAULO CESAR CHAVES, Agente de Polícia, matrícula nº 26.243-9 , do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 24.05 a 04 de junho do corrente ano, para recambiamento de presos, sendo proponente a 12ª Delegacia Policial.

XI- Conceder 11 e 1/2 (onze e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 775.208,00 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros), no total de Cr$ 8.914.892,00 (oito milhões, novecentos e catorze mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), ao servidor DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 24.356-6 , do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 24.05 a 04 de junho do corrente ano, para recambiamento de presos, sendo proponente a 12ª Delegacia Policial.

XII- Conceder 05 (cinco) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 620.169,20 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), no total de Cr$ 3.100.846,00 (três milhões, cem mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), ao servidor CARLOS TEIXEIRA DA SILVA NETO, Agente de Polícia, matrícula nº 34.216-5, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP , no período de 05 a 10 de maio do corrente ano, para recambiamento de preso, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.

XIII - Conceder 04 (quatro) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 775.208,00 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros), no total de Cr$ 3.100.832,00 (três milhões, cem mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), ao servidor CLEBER MONTEIRO FERNANDES, Delegado de Polícia, matrícula nº 23.462-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, para participar de evento que se realizará naquela cidade, sendo proponente a Divisão de Operações Especiais.

XIV- Conceder 05 (cinco) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 2.214.890,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa cruzeiros), ao servidor GILMAR OLIVEIRA ALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 24.339-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiânia-GO,no período de 18 a 23 de maio do corrente ano, para capturar o elemento Dorenildo Ferreira da Silva, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XV - Conceder 05 (cinco) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 2.214.090,00 (dois milhões, duzentos e catorze mil, e noventa cruzeiros), ao servidor VALDIR PEREIRA GOMES, , Agente de Policia, matrícula nº 27.896-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiania-GO, no período de 18 a 23 de maio do corrente ano, para capturar o elemento Dorenildo Ferreira da Silva, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XVI - Conceder 05 (cinco) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 2.214.890,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa cruzeiros), ao servidor SéRGIO DE OLIVEIRA LIMA, Agente de Polícia, matrícula nº 25.496-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Goiania/GO, no período de 18 a 23 de maio do corrente ano, para capturar o elemento Dorenildo Ferreira da Silva sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XVII - Conceder 01 (uma) diária de viagem no valor unitário de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), no total de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), a servidora TEREZA PACíFICO DE OLIVEIRA BARROSO, Delegada de Policia, matrícula nº 21.126-5, do Quadro de Pessoal do DF, a qual se deslocou desta capital com destino a Unaí/MG, no período de 10 a 11 maio do corrente ano, para levantamento pericial e oitiva de envolvido, sendo proponente a Delegacia de Delitos de Trânsito.

XVIII-Conceder 01 (uma) diária de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), ao servidor SéRGIO ROGERIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA , matrícula nº 34.162-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Unaí/MG , no período de 10 a 11 de maio do corrente ano, para levantamento pericial e oitiva de envolvido, sendo proponente a Delegacia de Delitos de Trânsito.

XIX - Conceder 01 (uma) diária de viagem no valor unitário de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), no total de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), ao servidor GILMAR BOMTEMPO DE LIMA , Escrivão de Polícia, matrícula nº 24.795-2 , do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Unaí/MG no período de 10 a 11 de maio do corrente ano, Referente a levantamento pericial e oitiva de envolvido, sendo proponente a Delegacia de Delitos de Trânsito.

XX - Conceder 01 (uma) diária de viagem no valor unitário de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), no total de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), ao servidor IVO SESTREM, Perito Criminal, matrícula nº 27.294-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Unaí/MG, no período de 10 a 11 de maio do corrente ano, referente a levantamento pericial e oitiva de envolvido,sendo proponente o Instituto de Criminalística.

XXI- Conceder 02 (duas) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 885.956,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), ao servidor JOSé JORGE FREITAS COSTA, Agente de Polícia , matrícula nº 19.191-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Presidente Olegário/MG , no período de 10 a 12 de maio do corrente ano, referente a recâmbiamento do indiciado Ailton Peres de Lima , sendo proponente a 16ª Delegacia Policial.

XXII-Conceder 02 (duas) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 885.956,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), ao servidor VANDER DE CASTRO, Agente de Polícia, matrícula nº 24.228-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Presidente Olegário/MG, no período de 10 a 12 de maio do corrente ano, referente a recâmbiamento do indiciado Ailton Peres de Lima sendo proponente a 16ª Delegacia Policial.

XXIII-Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros), no total de Cr$ 1.938.020,00 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil, e vinte cruzeiros), a servidora TEREZA PACíFICO DE OLIVEIRA BARBOSA,Delegada de Polícia, matrícula nº 21.126-5, do Quadro de Pessoal do DF, a qual se deslocou desta capital com destino a Vitória/ES, no período de 05 a 08 de abril do corrente ano, para realizar recâmbiamento de preso, sendo proponente a Delegacia de Vigilância e Capturas.

XXIV-Conceder 03 (três) diárias de viagem no valor unitário de Cr$ 442.978,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), no total de Cr$ 1.328.934,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros), ao servidor JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO FILHO , Agente de Polícia, matrícula nº 34.132-0, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a São Jõao do Rio Preto/SP, no período de 19 a 22 de julho do corrente ano, para localizar e prender Carlos Alberto Pires da Silva, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

SéRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 856/93 DE 22 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0055003577/93.

RESOLVE:

APREENDER, a CNH do condutor MAURI CUNHA LIMA, prontuário nº 14.530.884-7 e suspender do direito de dirigir até a realização de novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do Art. 77 da Lei nº 5.108/66 e Resolução nº 734/89 — CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de tráfego de natureza grave. Para readquirir o direito de dirigir terá que ser considerado APTO nos exames supracitados.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicional da Lei nº 6.732/79, Matrícula nº: 24.187-3, Interessado: Libânia Lopes Cabezon, Processo nº: 030.016358/91.
Despacho: Concedo mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-11, 3ª parcela, a partir de 31.08.93, totalizando assim: 3/5 da Representação Mensal do DFG-11.

Brasília, 04 de agosto de 1993.

AMÉLIA MENDES RABELO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 081.001570/93
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES E OUTROS
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, NE nº 647/93, de acordo com o processo em referência e com artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.
Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 2 de agosto de 1993
FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1993

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo nº 081.001400/93,

RESOLVE:

I — Cessar o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21 de outubro de 1992, ao servidor ARISTOLINO CIRINO DA SILVA, matrícula nº 814-1, a partir de 2 de julho de 1993.
II — Conceder, Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculo mencionado no item anterior ao servidor FRANKLIN DE OLIVEIRA BASTOS, matrícula nº 1.129-0, a partir da mesma data.

MARIA LUIZA DORNAS RAMOS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, matrícula nº 24.231-4, Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, Código DFA-05, para substituir VERA LÚCIA PEREIRA DUARTE matrícula nº 67.124-X, Chefe do Núcleo de Conservação e Restauração, Símbolo DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 05.07 a 03.08.93, por motivo de férias do titular.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF nº 139 de 12.07.93)

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA FONSECA, matrícula nº 24.231-4, Assistente da Gerência de Arquivo Permanente código DFA-05, para substituir MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS matrícula nº 47.436-3, Chefe do Núcleo de Documentos Não Convencionais, Código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 04.08 a 21.08.93, por motivo de férias do titular.

JARBAS SILVA MARQUES
Substituto

Processo nº: 151.000264/93
Interessado: MARTA CÉLIA BEZERRA VALE
Assunto: Concessão de Diárias

Autorizo a concessão de 05 (cinco) diárias e de 01 (uma) passagem aérea para a servidora MARTA CÉLIA BEZERRA VALE, matrícula nº 42.935-X, Chefe do Núcleo de Documentos Convencionais da Gerência de Arquivo Permanente do ArPDF, Símbolo DFG-11, que viajará à cidade do Rio de Janeiro para participar do evento "NO TRILHO DA IMAGEM FOTOGRÁFIA E MEMÓRIA" a ser realizado no período de 09 a 13 de agosto de 1993.

Brasília, 03 de agosto de 1993.

JARBAS SILVA MARQUES
Superintendente Substituto

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 060/93-CDE/DF, DE 25/06/93

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, artigo 6º, do Decreto nº 14.067, de 29/07/92.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o constante no processo nº 160.000.392/91, da MARC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

RESOLVE:

1 - Conceder à MARC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução nº 182, aprovada na 128i reunião do Conselho de Administração da TERRACAP, realizada em 20/08/92 e publicada no DODF nº 173, de 26/08/92, para locar com opção de compra o lote industrial nº 740, QI 03, Setor Leste, CS/Gama com área de 1.500 m² aproximadamente

02 - A empresa beneficiada com incentivos, pelo CDE/DF, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato com a TERRACAP, para iniciar a implantação do projeto.

03 - A empresa beneficiada com os incentivos do PRODECON/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 061/93-CDE/DF, DE 25/06/93

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, artigo 6º, do Decreto nº 14.067, de 29/07/92.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o constante no processo nº 160.000.978/89, da METALÚRGICA E AUTO PEÇAS J. M. PIMENTEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA.

R E S O L V E:

1 - Conceder à METALÚRGICA E AUTO PEÇAS J. M. PIMENTEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução nº 182, aprovada na 1281 reunião do Conselho de Administração da TERRACAP, realizada em 20/08/92 e publicada no DODF nº 173, de 26/08/92, para locar com opção de compra os lotes industriais nºs 22 e 23. Conjunto 01, QI 416, CS/Samambaia com área de 600 m² aproximadamente

02 - A empresa beneficiada com incentivos, pelo CDE/DF, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato com a TERRACAP, para iniciar a implantação do projeto.

03 - A empresa beneficiada com os incentivos do PRODECON/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 062/93-CDE/DF, DE 25/06/93

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, artigo 6º, do Decreto nº 14.067, de 29/07/92.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o constante no processo nº 160.001.367/89, da PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA.

R E S O L V E:

1 - Conceder à PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução nº 182, aprovada na 1281 reunião do Conselho de Administração da TERRACAP, realizada em 20/08/92 e publicada no DODF nº 173, de 26/08/92, para locar com opção de compra os lotes industriais nºs 19, 21 e 23, Quadra 12, Setor Industrial I CS/Ceilândia com área de 2.100 m² aproximadamente

02 - A empresa beneficiada com incentivos, pelo CDE/DF, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato com a TERRACAP, para iniciar a implantação do projeto.

03 - A empresa beneficiada com os incentivos do PRODECON/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 070/93-CDE/DF, DE 15/07/93

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, artigo 6º, do Decreto nº 14.067, de 29/07/92.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o constante no processo nº 160.001.069/90, da OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA.

R E S O L V E:

1 - Conceder à OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, os seguintes benefícios:

1.1 - Habilitação nos termos da Resolução nº 182, aprovada na 1281 reunião do Conselho de Administração da TERRACAP, realizada em 20/08/92 e publicada no DODF nº 173, de 26/08/92, para locar com opção de compra os lotes Comerciais nºs 1135 e 1145, do Setor Tipo "A", Setor Leste - CS/Gama com área de 300 m² aproximadamente

02 - A empresa beneficiada com incentivos, pelo CDE/DF, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato com a TERRACAP, para iniciar a implantação do projeto.

03 - A empresa beneficiada com os incentivos do PRODECON/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perder os incentivos concedidos.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 071/93-CDE/DF, DE 15/07/93

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 01 (um) processo apreciado na 39ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 15/07/93:

R E S O L V E:

1 - CONCEDER às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR a empresa abaixo discriminada para locar, com opção de compra, uma área individualizada de 200 m2 (duzentos metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

160.000.537/92 - CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 072/93-CDE/DF, DE 16/06/93

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no. uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo nº 160.000.027/90, de MINAS FABRICA DE ROUPAS LTDA e,

CONSIDERANDO que a empresa em referência obteve a aprovação do seu pleito na 30ª reunião do CDI/DF, realizada em 27/08/91 e que foi concedida à pleiteante a habilitação para a locação com opção de compra, junto à TERRACAP, do lote industrial nº 780, QI 07, no Setor Leste - CS/Gama, com área de 800m², aproximadamente; e que a empresa não firmou contrato com a TERRACAP o que caracteriza seu desinteresse pelos incentivos concedidos.

R E S O L V E:

1 - Revogar a resolução Nº 042/91-CDI/DF, que concedeu os incentivos do PROIN/DF para a pleiteante, com o cancelamento dos benefícios nela consubstaciados.
2 - Fixar prazo de 30 (trinta dias), contado da publicação desta Resolução, para a apresentação de recurso contra o previsto no inciso anterior.
3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 074/93-CDE/DF, DE 15/07/93

Retifica a Resolução nº 046/93-CDE/DF, que conforme decisão prolatada na 37ª reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal realizada em 13/05/93 em consonância com o parecer técnico.

R E S O L V E:

1 - Prorrogar o prazo para iniciar a implantação do projeto da empresa SUPERPLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, processo nº 111.003.478/89-2, o prazo de prorrogação será de 20 meses a contar da data da publicação da Licença de Instalação, ou seja, 30.11.92.
Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

R E S O L U Ç Ã O Nº 075/93-CDE/DF, DE 15/07/93
39ª Reunião Ordinária

O Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o constante nas Resoluções de nºs 041/93, 042/93, 044/93, 048/93, 049/93, 050/93, 051/93, 052/93, 053/93 e 059/93-CDE/DF
R E S O L V E:
1 - Alterar no item 1, subitem 1.1, onde se lê "Habilitação nos termos da Resolução, nº 182, aprovada na 1281 reunião do Conselho de Administração da TERRACAP, realizada em 20/08/92 e publicada no DODF nº 173, de 26/08/92..." leia-se "Habilitação nos termos da Resolução, nº 185, aprovada na 1313ª reunião do Conselho de Administração da TERRACAP, realizada em 17/06/93 e publicada no DODF nº 129, de 29/06/93..."
2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3 - Revogam-se as diposições em contrário.
Brasília-DF, 06 de agosto de 1993. PRESIDENTE SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA AGRICULTURA SECRETARIA DE OBRAS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO SECRETARIA DO TRABALHO SEMATEC FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA FIBRA SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA BRB FEDER.DOS TRAB.NAS IND. MET.MEC.E DE MAT.ELÉT.DE GO,TO, MT,MS,RO E DF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, considerando a necessidade de acatar sugestão da Procuradoria Geral do GDF sobre a divergência de pareceres técnicos emitidos por servidores do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal nos Processos de nºs 191.000.056/93 e 191.000.055/93.

RESOLVE:

Art. 1º — Criar uma Comissão de Sindicância para apreciar tais pareceres e emitir conclusão definitiva sobre o assunto, composta pelos seguintes servidores sob a presidência do primeiro:
— ROGÉRIO PEREIRA DIAS — matrícula nº 30.947-8;
— WITER CAMPOS LIMA — matrícula nº 28.752-0;
— MARGARIDA FONSECA DE MORAES — matrícula nº 35.664-6.

Art. 2º — A comissão apresentará dentro de 30 dias Relatório Final dirimindo as controvérsias técnicas em pauta.

PAULO TIMM

SERVIDORA: ANA CRISTINA GADELHA CORREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 30.956-7
DESPACHO: Concedo licença nojo à servidora, de acordo com o artigo 97 do Capítulo VI, inciso III, letra "b" da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Certidão de Óbito nº 12.144, livro c/ 33, Folha 184, de 21 de julho de 1993, no período de 21.07.93 a 28.07.93.

PAULO TIMM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDORA: ANGELITA FELICIANA SANTANA
MATRÍCULA: 38.598-0
DEPENDENTES: RONALDO FELICIANO SANTANA, filho, nascido em 24 de fevereiro de 1975 e GABRIELA SANTANA FERREIRA, filha, nascida em 24 de junho de 1987.
SERVIDORA: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 38.599-9

DEPENDENTES: GRAZIELA SANTOS DE OLIVEIRA, filha, nascida em 18 de fevereiro de 1978 e GRAZIANO SANTOS DE OLIVEIRA, filho, nascido em 25 de agosto de 1981.
SERVIDORA: OSVALDINA ALVES TORRES
MATRÍCULA: 38.786-X
DEPENDENTES: SUMAYA SANDRA TORRES DE SOUZA, filha, nascida em 28 de maio de 1979; ANA PAULA TORRES DE SOUZA, filha, nascida em 19 de setembro de 1974; PATRÍCIA ÂNGELA TORRES DE SOUZA, filha, nascida em 3 de abril de 1976 e EULÁLIO SANDOVAL TORRES DE SOUZA, filho, nascido em 25 de agosto de 1980.
Conforme certidões apresentadas em 2 de agosto de 1993.

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO
Seção de Pessoal/DAG/SEMATEC

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º e do item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, ELIANA MATOSINHO SOARES, matrícula nº 30.913-3, Secretária Administrativa DF-02, para substituir ANTONIO SANATIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 30.903-6, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças DF-05, no período de 09.08 a 28.08.93, por motivo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1993.

OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 07 DE JUNHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no Processo nº 094.001.217/93,

RESOLVE:

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Manutenção da Gerência de Transportes e Equipamentos para atuar como EXECUTOR no recebimento dos serviços objeto das N.Es. nºs 416,417,419 e 420/93-SLU.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 16 DE JUNHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 e os fatos relatados no Processo nº 030.002.619/91,

RESOLVE:

ALTERAR o item I da Ordem de Serviço "SLU" de 07 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"INSTAURAR Tomada de Contas Especial com o fim de apurar as responsabilidades de quem deu causa a prejuízo ao erário no valor de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), a preços de setembro/91, motivado pela retenção do processo supracitado (arquivamento), sem atentar para a necessidade de prosseguimento dos autos para a formalização do acordo com o funcionário Francisco Herculano Cardoso, matrícula nº 79.866-5, a quem foi atribuída a responsabilidade pelo acidente de tráfego, envolvendo os veículos Fiat/Prêmio/89, placa BM 2833-DF e caminhão Ford Cargo, placa FO-6898/DF, prefixo 16-27/DF bem como a do próprio servidor citado no evento danoso".
Os demais itens ficam inalterados.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

Processo nº: 094.001.057/92; Interessado: José Onofre dos Santos; Assunto: Apurar acidente em serviço — Sindicância.

Aprovo o relatório prestado pelo Sindicante no presente processo (Fls. 11), relevando o prazo da apresentação.
Registre-se como LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO, na forma dos artigos 211 e 212, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o período de 04 à 08 de agosto de 1992.
Publique-se. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília-DF, 02 de agosto de 1993
LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Superintendente

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 159 DE 02 DE AGOSTO DE 1993

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item V, do Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar WILMA VICÊNCIA GOMES ANDRADE, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 13.417-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretária Administrativa, por ter sido aposentada.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral/Respondendo

PORTARIA GAB/PRG Nº 164 DE 05 DE AGOSTO DE 1993

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.002.195/93,
RESOLVE:
Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores SÉRGIO SANTA RITA DE QUEIROZ, matrícula nº 35.513-X, MÁRCIA GOMES DA COSTA, matrícula nº 24.914-9, DENISE PEREIRA SOARES, matrícula nº 22.723-4, todos Assistentes de Apoio às Atividades Jurídicas, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 15 (quinze) dias, apurar o que consta no Processo em referência.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG Nº 165 DE 05 DE AGOSTO DE 1993

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item V, do Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DE FÁTIMA GOMES FÉR, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 22.978-4, do Cargo de Chefe da Seção de Expediente da 1ª Subprocuradoria, a partir de 03.08.93.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG Nº 166 DE 05 DE AGOSTO DE 1993

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item V, do Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear JAIME COELHO LIMA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.538-8, para a função de Chefe da Seção de Expediente da 1ª Subprocuradoria, Símbolo DFG-02.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 190, DE 06 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução -TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que apresenta no Processo nº 003/93,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, AMADOR EUSTÁQUIO GONÇALVES MAGELA, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da 2ª Divisão Técnica, da 2ª Inspetoria de Controle Externo.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 465

Aos 26 dias do mês de julho de 1993, às 15:00 horas,na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das disposições constitucionais, legais e regimentais (Constituição, art. 71, I, c/c o art. 75; Lei nº 91, de 30.03.90, arts. 3º, I e 31; Regimento Interno deste Tribunal, art. 137), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992, havendo registrado as ausências do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por motivo de licença para tratamento de saúde, e da Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de férias - os quais, entretanto, encaminharam à Presidência declarações de voto, para serem lidas nesta sessão -, bem como do Auditor OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, também por motivo de férias.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa o Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, e o Excelentíssimo Senhor Deputado WASNY DE ROURE, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Continuando, registrou a presença dos Excelentíssimos Senhores EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL, Secretário de Fazenda e Planejamento, ANTÔNIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA, Secretário de Transportes, CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Secretário de Saúde, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA DANTAS, representando a Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal, MÁRCIA KUBITSCHEK, ABDALA CARIM NABUT, Diretor - Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, JOSÉ GERALDO MACIEL, Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília, VITAL DE MORAES ANDRADE, Subsecretário das Administrações Regionais, DOMINGOS LAMÓGLIA, representando o Excelentíssmo Senhor JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Secretário de Obras, VALÉRIO NEVES CAMPOS, Diretor do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, JOSÉ AUGUSTO PAIVA GAMA, representando o Excelentíssimo Senhor FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo e CÉLIA MARIA FARIAS VIEIRA, representando o Excelentíssimo Senhor Deputado GERALDO MAGELA.

Por derradeiro, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 124/GPP/93, do Exmo. Sr. Senador PEDRO TEIXEIRA, bem como de Telex da Exma. Sra. Deputada Distrital ROSE MARY MIRANDA, mediante os quais informam à Corte da impossibilidade de estarem presentes nesta Sessão, em virtude de compromissos anteriormente agendados.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro JORGE CAETANO, Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992, para apresentação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas contas, o qual assim se manifestou:

"- Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

- Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, representante do Governador do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor Deputado WASNY DE ROURE, da Câmara Legislativa do Distrito Federal

- Excelentíssimos Senhores Conselheiros

- Excelentíssimos Senhores Auditores

- Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral

- Demais presentes

- Meus senhores e minhas senhoras

APRESENTAÇÃO

Designado que fui, por este Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 02 de abril de 1992, cumpro, nesta oportunidade, a honrosa missão de apresentar Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1992, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e à vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, que constitui, a meu ver, o ato maior das competências deste Tribunal.

Pela vez primeira, as Contas do Governo do Distrito Federal foram apresentadas, diretamente, à Câmara Legislativa. Encaminhadas a este Tribunal pelo Of GP/Nº 617, de 02 de junho do corrente exercício, do Exmo. Sr. Presidente daquela Casa Legislativa, foram aqui recebidas na mesma data.

Sua efetiva entrega ao Legislativo distrital deu-se em 24 de maio transato, com a Mensagem nº 094/93-GAG do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal. Pela legislação em vigor, tal evento deveria ter ocorrido até o dia 02 de abril do corrente ano; contudo, a augusta Câmara Legislativa entendeu postergar este prazo, fixando a data de 31 de maio para o recebimento das Contas.

A documentação oficial de que se compõem as Contas está de acordo com as exigências dos artigos 31 e 138, respectivamente, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, contendo as seguintes peças:

- Relatório de Atividades do Governo do Distrito Federal
- Balanço da Administração Centralizada (volume principal)
- Anexo I - Consolidações e Saldos Bancários
- Anexo II - Volume I - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Unidade
- Anexo II - Volume II - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Unidade
- Anexo III - Prestação de Contas dos Fundos Especiais do Distrito Federal
- Anexo IV - Inventário Patrimonial
- Anexo V - Execução Físico-Financeira
- Anexo VI - Demonstrativo dos Créditos Adicionais
- Anexo VII - Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal
- Adendo ao Balanço Geral do Governo do Distrito Federal

O exame desenvolvido levou em conta os aspectos legais e técnicos, relativamente à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Administração Direta, bem como a avaliação dos resultados econômico-financeiros das entidades integrantes da Administração Indireta, inclusive no que respeita à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas.

O Relatório está organizado de modo a oferecer uma visão abrangente, tanto individualizada quanto integrada, das Administrações Direta e Indireta, estando desdobrado nos seguintes tópicos:

- Administração Direta
- Administração Indireta
- Consolidação dos Resultados - Administração Direta e Indireta
- Considerações Finais
- Conclusão e Voto
- Projeto de Parecer Prévio

Registro com satisfação que, para desincumbir-me a contento desta tarefa, busquei minha inspiração nos excelentes trabalhos desenvolvidos, ao longo dos 33 anos de existência desta Corte, por todos que me antecederam neste mister, em especial, meus Ilustres Pares.

Antecipando-me, entretanto, ao Relatório sobre as Contas, motivado que fui pela recente promulgação da Lei Orgânica - marco histórico para nossa Capital -, gostaria de acrescentar a este trabalho, por sua oportunidade e relevância, considerações sobre o tratamento conferido pela Lei Fundamental aos componentes do controle político, sob o título **Os Controles Externo e Interno na Lei Orgânica do Distrito Federal.**

Tal decisão decorre da exata compreensão dos esforços que deverão ser empreendidos, no sentido de materializar, em ações práticas e úteis à sociedade, aquilo que o legislador distrital houve por bem atribuir aos controles externo e interno, como instrumentos do aperfeiçoamento da gestão governamental.

OS CONTROLES EXTERNO E INTERNO NA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INTRODUÇÃO

Foi promulgada, a 8 de junho do corrente ano, a Lei Orgânica do Distrito Federal, após longo e intenso trabalho dos Deputados Distritais, e não menos intensa participação direta dos mais diversos segmentos da sociedade.

Como afirmado em seu preâmbulo, a Lei Fundamental foi instituída **"com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana"**. Já no seu artigo 2°, estabelece como valores fundamentais do Distrito Federal:

"I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II - a plena cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político."

Em seguida, no seu artigo 3°, fixa os objetivos prioritários do Distrito Federal:

"I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III - preservar os interesses gerais e coletivos;

IV - promover o bem de todos;

V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII - garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII - preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira."

Dos textos da Lei Orgânica, acima transcritos, nasce cristalina a preocupação dos legisladores do Distrito Federal com as questões fundamentais de toda sociedade democrática, destacando-se, dentre elas:

a) o livre exercício da cidadania;

b) a garantia de condição de vida digna para todos os cidadãos;

c) o interesse público;

d) a livre iniciativa;

e) a legitimidade e a legalidade dos atos do Poder Público;

f) a eficácia dos serviços públicos colocados à disposição dos cidadãos, sobretudo no atendimento efetivo das demandas da sociedade quanto aos bens públicos e semipúblicos, que são de responsabilidade intrínseca do Estado; e,

g) a garantia, ao cidadão, de acesso à justiça.

Procurei ressaltar, nesta introdução, alguns aspectos fundamentais da Lei Orgânica recém-promulgada, que, entendo, têm relação direta com o tema central em desenvolvimento.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mereceu a Administração Pública capítulo próprio, do qual ressalta-se o disposto no artigo 19, que fixa os princípios que devem ser por ela obedecidos: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público**.

Em comparação com o artigo 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal inovou ao introduzir os princípios da **razoabilidade, motivação e interesse público**, de modo a melhor iluminar os caminhos que devem trilhar os administradores e servidores públicos.

Privilegiou-se, ainda, o acesso a cargo ou emprego público a todos os brasileiros que atendam aos requisitos estabelecidos em lei, e nos quais serão investidos após aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, confirmando, assim, total obediência ao princípio constitucional da igualdade.

É de se ressaltar, também, como direito do agente público, o acesso à profissionalização e ao treinamento, como estímulo à produtividade. Dessa forma, é conferido ao principal fator estratégico da Administração Pública, ou seja, ao servidor público, a oportunidade de se aperfeiçoar, a fim de prestar serviços mais eficazes e eficientes à comunidade.

Além disso, estabeleceu que os cargos em comissão e as funções de confiança sejam ocupados, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira téenica ou profissional, privilegiando, assim, de certa forma, a profissionalização dos quadros gerenciais da Administração Pública do Distrito Federal.

Prevê, por outro lado, a participação, na direção superior das suas empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, de servidores escolhidos do seu quadro funcional para desempenhar funções definidas em lei, garantindo, portanto, a influência do fator trabalho na gestão de suas entidades públicas.

Além de abrigar esses princípios básicos e moralizadores, pune os atos de improbidade administrativa com a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, além, é claro, da indisponibilidade dos bens e do salutar ressarcimento ao erário.

Exige, ainda, que, além de ser observada a legislação federal, as obras, compras, alienações e serviços da administração sejam contratados mediante processo de licitação, bem como proíbe a contratação de obras e serviços públicos sem prévia aprovação do projeto, sob pena de nulidade do ato de contratação.

Quanto à sua organização administrativa, estabelece a Lei Orgânica que o Distrito Federal organizar-se-á em Regiões Administrativas, **"com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida".**

Por sua vez, os serviços públicos constituem dever do Distrito Federal e serão prestados sem distinção de qualquer natureza, obedecendo, assim, aos princípios estabelecidos pela Lei Orgânica.

No que se refere aos bens móveis e imóveis do Distrito Federal, a Lei Orgânica, após definí-los, estabelece as formas e as condições para sua aquisição, alienação e uso. Em particular, quanto aos bens imóveis, a aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinando-se à comprovação de existência de interesse público e mediante processo licitatório. Por sua vez, o uso de bens do Distrito Federal por terceiros somente poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma que a lei determinar.

Estabelece, ainda, a obrigatoriedade de o Governo, anualmente, remeter à Câmara Legislativa relatório do qual conste a identificação desses bens, objeto de concessão ou permissão de uso, assim como sua destinação e beneficiário, sob pena, em caso de descumprimento, de incorrer em crime de responsabilidade.

DO PODER LEGISLATIVO

No que concerne ao tema ora desenvolvido, compete à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matéria tributária, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos internos a qualquer título contraídos pelo Distrito Federal.

Por outro lado, compete-lhe, privativamente, julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo, bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta. Quando não apresentadas as Contas nos prazos estabelecidos, compete a ela proceder à tomada de contas.

Assim, decidiu o legislador distrital que compete à Câmara Legislativa a alocação dos recursos necessários para atender à demanda da sociedade por bens e serviços públicos, mediante o uso dos instrumentos que lhe são conferidos, e, em seguida, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, no sentido de verificar se os planos e orçamentos que aprovou estão sendo executados de acordo com sua decisão.

Para tanto, dedica toda uma Seção da Lei Fundamental à questão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. É do que tratarei a seguir.

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Os Deputados Distritais, no seu labor de criar a Lei Orgânica do Distrito Federal, ainda que limitados pela Carta Magna, sabiamente identificaram que a efetividade do fortalecimento do Poder Legislativo depende do funcionamento eficaz e eficiente dos sistemas de controle externo e interno.

Assim, fizeram insculpir no artigo 77 da Lei Orgânica que **"a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."**

Compõem, portanto, o controle político, o controle externo exercido pelo Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, e o controle interno de cada Poder.

DO CONTROLE EXTERNO

Estabelece o artigo 78 da Lei Orgânica que o controle externo está a cargo da Câmara Legislativa e será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Fixa, em seguida, nos seus quatorze incisos, suas competências.

Cabe salientar que a ação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vinha sendo disciplinada pela Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, passou, em decorrência da promulgação da Carta Constitucional de 1988, a ter sua atuação baseada na Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e, agora, por força do artigo 4º do Ato das Disposições Transitórias da própria Lei Orgânica, deverá ser proposto pela Egrégia Corte à Câmara Legislativa novo projeto de lei que disporá sobre sua organização.

O Tribunal de Contas, em decorrência do estabelecido no artigo 75 da Constituição Federal de 1988, cujo teor hoje se materializa na própria Lei Fundamental do Distrito Federal, teve sua ação fiscalizadora ampliada, não se restringindo mais tão-somente ao exame da legalidade dos atos de gestão, mas alcançando o mérito dos mesmos, ao lhe ser atribuída a competência de avaliá-los segundo os princípios da efetividade ou **legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade**.

Para tanto, entre vários instrumentos que lhe foram colocados à disposição, cabe ressaltar a competência para realizar as auditorias de natureza operacional nos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal.

Por outro lado, não se ocupa, apenas, dos aspectos inerentes à Despesa Pública, mas também alcança os atos ligados à Receita, inclusive quanto à renúncia desta, mediante a concessão de incentivos fiscais, anistia e outras formas de extinção do crédito tributário.

Seguindo essa linha, teve ampliada a sua competência em matéria de recursos humanos, para cuidar também dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, quer na Administração Direta, quer na Indireta.

O seu campo de atuação, quanto ao controle dos dinheiros e bens públicos do Distrito Federal, alcança, além dos órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, bem assim as demais empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta. O mesmo se dá com relação aos recursos recebidos pelo Distrito Federal, ou por ele repassados, mediante convênio, acordo, ou outro instrumento congênere.

Não escapam, ainda, da ação fiscalizadora do Tribunal, as concessões, doações, cessões, permissões e ajustes de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e as subvenções sociais ou econômicas, os auxílios, contribuições, doações e outros atos e procedimentos de que resultem variações patrimoniais.

Quanto aos que lhe devem prestar contas, a Lei Fundamental do Distrito Federal foi exaustiva e clara, alcançando, inclusive, aqueles dirigentes de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições, subvenções, auxílios e afins, até o limite do patrimônio transferido.

Alguns poderão argüir que tamanha expansão na área de atuação do Tribunal de Contas sobre a gestão é extremamente burocratizante, tolhendo a liberdade do administrador. Acontecimentos recentes, que abalaram a vida política nacional, são veementes para lembrar da necessidade de se ter um Tribunal de Contas atento e ágil na fiscalização dos dinheiros e bens públicos. A propósito, lembro o que mencionou, em seu relatório, a Ministra do Tribunal de Contas da União ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO - ilustre ex-Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal - Ministra-Relatora das Contas do Governo da República do ano de 1988:

> **"Dir-se-á que tamanha abrangência de fiscalização é burocratizante, como poderá inquinar-se de burocratizante o controle da aplicação dos recursos repassados pela União mediante convênios, acordos, ajustes ou similares. O exercício diário das atividades do Tribunal demonstra, entretanto, que ao propósito de descentralização das atividades próprias do Governo ou daquelas que resolve assumir, por meio desses instrumentos, não tem correspondido o sentido de responsabilidade por parte dos que as executam."**

Estreita colaboração deverá ter o Tribunal de Contas com a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito, no sentido de lhes fornecer as informações solicitadas sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções realizadas, além de comunicar-lhes as irregularidades verificadas na gestão ou nas contas públicas, enviando-lhes, ainda, cópia dos documentos.

Cumpre lembrar, também, que ao lado desse amplo aumento de suas atribuições, manteve o Tribunal de Contas a mais nobre de suas atividades, que é a de apreciar as contas anuais do Governador do Distrito Federal, fazendo sobre elas relatório analítico e emitindo parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa.

Competência para apreciar e não para julgar. Esta, cabe, exclusivamente, à Câmara Legislativa. Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem diminuir-lhe a responsabilidade, compete, apenas, apreciar as contas prestadas pelo Governador, e sobre elas fazer relatório analítico e emitir parecer prévio.

Aqui, lembro o ensinamento do ilustre Ministro do Tribunal de Contas da União MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, Ministro-Relator das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 1989:

> **"A distinção semântica entre apreciar e julgar não é meramente adjetiva: é essencialmente substantiva. Quem aprecia, emite um parecer; quem julga, decide. Quem aprecia, manifesta uma opinião, quem julga, exercita, na sua plenitude, um poder. Poder que, neste caso, emana diretamente do povo, fundado no princípio democrático da representação política."**

Atribui, ainda, o legislador distrital, a este Tribunal de Contas, competência para aplicar multas, ou outras cominações legais, àqueles responsáveis por despesas ilegais ou contas consideradas irregulares, bem como assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias para reparar as ilegalidades verificadas. Deve, também, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, assim como apreciar e apurar denúncias sobre irregularidades e ilegalidades dos atos de gestão, sujeitos ao seu controle.

Se a comunicação feita pelo Tribunal aos Poderes Legislativo ou Executivo, sobre a decisão de sustar a execução de ato por ele impugnado, não obtiver as medidas reparadoras cabíveis no prazo de noventa dias, poderá, a Egrégia Corte, decidir sobre a questão. Aumenta-se, assim, o poder de fiscalização sobre os atos de gestão.

Por último, cabe aqui uma referência comparativa sobre os textos da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Constituição Federal: aqueles são mais explícitos do que estes, no que se refere às competências da Corte de Contas.

DO CONTROLE INTERNO

A principal inovação, em matéria de fiscalização das receitas e despesas públicas, introduzida pela Lei Orgânica, foi a de dar tratamento sistemático à importante função de controle interno da Administração Pública.

Seguindo os mandamentos da Constituição Federal, definiu a Lei Orgânica, em seu artigo 80, as finalidades principais dos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo, que deverão ser mantidos de forma integrada.

Em relação ao texto da Constituição Federal (artigo 74 e incisos), são introduzidas duas modificações, sendo a primeira, referente ao exercício do controle sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores; e, a segunda, relativa à necessidade de avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outras. Ambas representam importantes explicitações nas ações do controle interno, uma no âmbito das despesas de pessoal e outra no das receitas e renúncias de receitas. Ainda que implicitamente presentes no artigo 70 da Constituição Federal, ou no artigo 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quis o legislador distrital, acertadamente, realçá-las, o que é de importante significado no momento atual das finanças públicas do País.

Outro mandamento que desejo destacar é o que se refere à obrigatoriedade da emissão de relatório circunstanciado do órgão de controle interno sobre o resultado das atividades indicadas no artigo 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que deverá acompanhar tanto a prestação de contas anual do Governador, quanto as tomadas e prestações de contas dos administradores dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Vale dizer que tal relatório deverá abranger todos os aspectos da gestão, ou sejam, o orçamentário, o financeiro, o contábil, o patrimonial e o operacional, avaliados segundo os princípios ali estabelecidos de legalidade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade - tarefa de relevante importância, que exigirá recursos humanos, materiais e tecnológicos à altura da missão.

Quanto à sua composição, estabeleceu a Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu artigo 2º, parágrafo 1º, Do Ato das Disposições Transitórias, que o sistema de controle interno compreende as funções de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, auditoria e patrimônio. O controle interno encontra-se hoje, a exemplo do que ocorre no Poder Executivo Federal, agregado num único órgão. Entretanto, diferentemente deste Poder, alcança as funções de planejamento, orçamento e patrimônio, elas próprias sujeitas à ação fiscalizadora. Esta é uma inovação que reflete a intenção do legislador de evitar as possíveis disputas sobre que funções devem compor um sistema de controle interno autônomo.

Será importante e conveniente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal acompanhar a elaboração e a tramitação do projeto de lei a que se refere o **caput** do artigo 2° retrocitado, a fim de verificar a configuração que tomará esse sistema de controle interno do Distrito Federal, de modo a evitar que ele venha a perder sua efetividade e eficácia, pelo excesso de funções a ele agregadas.

Sobre a presente questão, releva notar, ainda, outro aspecto. A Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, que aprovou a atual estrutura administrativa do Distrito Federal, estabelece, no seu artigo 2°, inciso VII, as competências da Secretaria de Fazenda e Planejamento:

"a) administração tributária;

b) execução orçamentária e financeira e contabilidade pública;

c) administração da dívida pública;

d) gestão patrimonial;

e) elaboração de planos, programas e orçamentos;

f) coordenação, supervisão e controle dos sistemas de informações e serviços de processamento de dados;

g) controle das empresas estatais;

h) controle interno;

i) supervisão e controle do sistema de planejamento."

Cotejando o disposto neste inciso com o estabelecido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no parágrafo 1° do artigo 2° do Ato das Disposições Transitórias, verifica-se que, excluídas as competências da Secretaria de Fazenda e Planejamento referidas nas alíneas "a" e "f", as demais compõem o Sistema de Controle Interno. Acrescente-se, ainda, que, devido à descentralização administrativa existente no Governo do Distrito Federal, todos os órgãos responsáveis pela execução orçamentária e financeira e pelo controle de material são considerados integrantes desse mesmo sistema.

Assim sendo, a Lei Orgânica coloca de lado o princípio da **segregação de funções**, que deve existir em toda organização, pública ou privada, ao integrar, num mesmo sistema, o controlado e o controlador. Inovação que merecerá, por parte desta Corte de Contas, especial acompanhamento dos seus resultados.

Entretanto, sob o aspecto da co-responsabilidade prevista no parágrafo 1° do artigo 80, não é demais salientar o alcance do legislador distrital, que, ao expandir o número de agentes no seio da administração pública, tornou-os responsáveis por dar ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal das irregularidades, ilegalidades ou ofensas aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, quando delas tomarem conhecimento.

DA AVALIAÇÃO E SEUS PRINCÍPIOS

Preliminarmente, permito-me lembrar que a avaliação compreende o elenco de medidas que se destinam a evidenciar a responsabilidade pelo uso dos recursos públicos, a contribuir para a melhoria da eficácia, da eficiência e da economicidade da ação governamental, bem como a permitir a reorientação de estratégias e políticas públicas e o aperfeiçoamento de procedimentos, para conferir maior efetividade aos órgãos e entidades públicas encarregadas de atender às demandas da sociedade.

Constituem-se, pois, objetivos da avaliação:

a) realimentar o processo decisório;

b) influenciar a seleção de estratégias e políticas públicas; e

c) revisar técnicas e procedimentos.

O exercício do processo de avaliação, com certeza, conduzirá ao aperfeiçoamento dos mecanismos de concepção, implantação e operação de programas, projetos e atividades, à otimização da alocação e do uso dos recursos públicos e à integração adequada de projetos e atividades em programas de Governo e, esses programas, nas estratégias nacionais, estaduais e/ou distritais.

Figura entre as mais importantes inovações introduzidas pelo texto constitucional de 1988, agora repetida na Lei Orgânica do Distrito Federal, a definição dos princípios que devem ser obedecidos na execução e utilizados na avaliação da gestão dos recursos públicos: a legalidade, a efetividade, a eficácia, a eficiência e a economicidade.

Cabe, nesta oportunidade, dizer do conteúdo desses princípios, para melhor aquilatar-se a importância e as dificuldades da missão atribuída, tanto ao controle interno quanto ao controle externo.

LEGALIDADE: é o tradicional princípio segundo o qual só é permitido ao administrador público executar o que está expressamente autorizado em lei.

EFETIVIDADE: é o princípio pelo qual se avalia se o órgão, a entidade, o programa, o projeto ou a atividade, cumpriu a missão (objetivos) para a qual foi instituído ou aprovado. Ou seja, se o cidadão está sendo atendido nas suas demandas por bens ou serviços públicos ou semipúblicos. Não adianta, ao paciente, ter hospital público construído se, quando o procura, não é atendido por falta de recursos humanos, materiais ou tecnológicos. Só se pode falar em efetividade, se o cliente estiver satisfeito nas suas necessidades. No caso do Governo, o agente das demandas sociais é o cidadão - seja ele contribuinte ou não - e, portanto, o cliente a ser satisfatoriamente atendido.

EFICÁCIA: é o princípio que permite avaliar se determinado órgão, entidade, programa, projeto ou atividade cumpriu as metas previstas. É o exame do produto alcançado com o emprego dos recursos humanos, tecnológicos e materiais disponíveis. A eficácia é definida pela relação entre os resultados pretendidos e os obtidos.

EFICIÊNCIA: trata-se do princípio que norteia a avaliação no sentido de verificar se, dos recursos empregados, se obteve a melhor produção. Relaciona-se com a **produtividade** dos fatores empregados.

ECONOMICIDADE: com base neste princípio, busca-se avaliar se a alternativa escolhida foi a melhor em termos de gastos com os recursos empregados. Trata-se, aqui, de saber se o produto obtido, o foi com o mínimo dispêndio de recursos, ou seja, o que apresentou a melhor relação custo - benefício.

A aplicação desses princípios, implica vencer dificuldades em termos de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros e, sobretudo, de informações e de oportunidade da avaliação.

Por outro lado, é importante que o resultado da avaliação seja aproveitado para otimizar o emprego dos recursos públicos. Assim, há que se ter em mente as três etapas do seu processo de aplicação: a avaliação que se realiza antes de se decidir sobre a efetivação do gasto; a que se faz durante a execução do projeto ou atividade, com a finalidade de corrigir eventuais falhas observadas; e, finalmente, a que trata dos resultados obtidos, positivos ou negativos, no sentido de reorientar as estratégias e políticas públicas.

Vê-se, portanto, que a avaliação das receitas e despesas públicas, segundo esses princípios, exigirá correta e adequada estruturação, tanto do controle externo quanto do controle interno, para o êxito desta relevante missão.

DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Da leitura do capítulo que trata do Orçamento e da seção que dispõe sobre a Regulação da Atividade Econômica, ressalta a preocupação do legislador distrital de colocar, à disposição do Governo e da Sociedade, instrumentos adequados para a orientação da ação governamental - determinativos para o setor público e indicativos para o setor privado.

No seu artigo 162, dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal que lei estabelecerá as diretrizes e bases do processo de planejamento governamental do Distrito Federal, o qual incorporará e compatibilizará:

"I - o plano diretor do ordenamento territorial e os planos diretores locais;

II - as ações de integração com a região do entorno do Distrito Federal;

III - o plano de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

IV - o plano plurianual;

V - o plano anual de governo;

VI - as diretrizes orçamentárias;

VII - o orçamento anual."

Nos seus artigos seguintes, do 163 ao 170, além de definir as respectivas finalidades de cada um desses instrumentos, prevê a integração que deve existir entre eles.

É relevante ressaltar, por outro lado, a preocupação do legislador distrital, ao longo do texto da Lei Fundamental, com a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação da ação governamental, sintetizando-a no seu artigo 170, ao estabelecer que o processo de planejamento do desenvolvimento do Distrito Federal atenderá aos princípios da **participação**, da **coordenação**, da **integração** e da **continuidade administrativa.**

Além disso, ao considerar como premissa primeira da elaboração do plano de desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, as demandas da sociedade civil e os planos e políticas econômicas e sociais de instituições não-governamentais que condicionem o planejamento governamental, expõe nitidamente a sua preocupação com a **efetividade** da ação governamental.

Por outro lado estabelece, em seu artigo 147, que o **Orçamento Público**, expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental, será documento formal de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de **consecução, eficiência e eficácia** da ação governamental.

Por fim, é relevante notar a preocupação do legislador distrital com a informação, ou seja, com a transparência que deve caracterizar a gestão pública. O artigo 153 determina que o Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, **relatório resumido** da execução orçamentária, do qual constarão:

> **"I - as receitas, despesas e a evolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;**
>
> **II - os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;**
>
> **III - relatório de desempenho físico-financeiro."**

Em seguida, no seu artigo 171, define que lei estabelecerá as condições sobre a implementação e permanente atualização de sistema de informações, capaz de apoiar as atividades de planejamento, execução e avaliação das ações governamentais.

Importante é lembrar que tal sistema de informações deve contemplar os indicadores necessários para medir, ao menos, a efetividade e a eficácia das ações governamentais, uma vez que a eficiência e a economicidade são princípios que requerem metodologia mais direta de verificação.

A propósito, vale mencionar que o Poder Executivo já colocou em funcionamento o Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF, regulamentado pelo Decreto nº 14.571, de 30 de dezembro de 1992, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Orçamentária, Financeira e Contabilidade do Distrito Federal - SIADF, que oferece as condições necessárias à simplificação, racionalização e uniformidade da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Governo do Distrito Federal.

Dispõe também, o Governo, do Sistema Integrado de Informações para o Planejamento (SIPLAN), com o objetivo de acompanhar as ações governamentais, mediante coleta e tratamento das informações, tendo sido estruturado em seis subsistemas: planejamento, geopolítica, atuação político-parlamentar, acompanhamento das demandas da comunidade, acompanhamento da comunicação social e acompanhamento físico-financeiro. Além desses módulos, conta com outros recursos importantes que podem vir a ser utilizados na gestão das ações governamentais, tais como: elaboração de planos de governo, acompanhamento de convênios, avaliação de indicadores gerenciais de planejamento e informações socioeconômicas associadas a ambiente gráfico.

Esses dois importantes instrumentos devem ser enfaticamente utilizados pelos órgãos de controle externo e interno para o cumprimento de suas tarefas, sobretudo as de acompanhamento, controle e avaliação concomitante da gestão, para, uma vez constatado algum desvio, propor as medidas corretivas aos órgãos e entidades responsáveis, bem como, quando for o caso, representar ao controle político exercido pela Câmara Legislativa.

Assim sendo, em tese, estão lançadas as condições e fixados os instrumentos necessários à efetiva, eficaz e eficiente ação dos órgãos fiscalizadores. A disponibilidade de informações adequadas e oportunas ao planejador, ao gestor e ao controlador é importante fator para otimizar a alocação e utilização dos recursos públicos, pois permite a correta avaliação da gestão e a adoção das ações corretivas necessárias, no momento apropriado.

Torna-se, entretanto, de fundamental importância, a perfeita integração dos órgãos componentes dos controles externo e interno, na implementação, desenvolvimento e uso desses instrumentos, de forma a compatibilizar as suas necessidades, evitando, assim, superposições de controles, o que, certamente, redundaria em completa desobediência ao princípio da **economicidade**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A síntese, ora apresentada e ligeiramente comentada, sobre os controles externo e interno na recém-inaugurada Lei Orgânica do Distrito Federal se, de um lado, revela a nobre, relevante e árdua missão de controlar os dinheiros, bens e valores públicos a eles atribuída, de outro, suscita a questão dos meios necessários.

Por melhor que tenha sido a intenção do legislador distrital em bem definir as ações que se esperam desses sistemas de controle, a eficácia e efetividade dos mesmos dependerão diretamente dos recursos que lhes serão alocados: humanos, materiais, financeiros e tecnológicos.

Quanto aos recursos humanos, quero salientar a necessidade do fortalecimento das carreiras que se dedicam a tão importante tarefa, tanto em nível técnico, quanto gerencial e de apoio administrativo. É sabido que as atividades de avaliação de gestão, sobretudo, a auditoria operacional e a de impacto e avaliação requerem recursos humanos com formação de elevado nível e de natureza multidisciplinar, pois, atualmente, são complexas as ações governamentais de atendimento às demandas sociais. Sendo, como já mencionei anteriormente, entendidos modernamente os recursos humanos como fator estratégico das organizações públicas ou privadas, a eles deve ser dedicada atenção especial, no sentido de que lhes sejam concedidas as formações técnica, gerencial e administrativa adequadas, e a remuneração condizente com suas elevadas funções.

Por outro lado, a base de todo processo de acompanhamento, controle e avaliação direcionado para o planejamento, para a gestão e para o controle, deve ser concebida utilizando-se os recursos da informática, não só pela abrangência e complexidade da ação governamental, quanto pela oportunidade em que devam ser adotadas as medidas corretivas pertinentes.

Para tanto, este Tribunal de Contas tem a certeza de que serão concedidas aos sistemas de controle externo e interno, pelos Poderes Legislativo e Executivo, as condições **necessárias** e **suficientes** para que eles, dispondo dos recursos adequados, possam cumprir **efetivamente** suas funções.

Outro ponto que entendo oportuno reforçar, refere-se à necessária integração entre os sistemas de controle externo e interno. Não se deve entender, a meu ver, o engrandecimento desses sistemas como uma **"síndrome do controle"**, a ponto de sufocar a gestão das ações de Governo.

Assim, há que se buscar os necessários equilíbrio e compatibilização e, sempre que possível, a desejável coordenação de suas atividades, de modo que as funções desses sistemas sejam executadas em benefício do aprimoramento da gestão dos dinheiros, bens e valores públicos, ao invés de se tornarem, apenas, um instrumento atemorizador e punitivo.

Lembro, por oportuno, a mensagem transmitida pelo ilustre Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, no 15º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de São Paulo, em 1989:

> **"Reiteradas vezes, em Votos proferidos e em outras ocasiões, temos reafirmado a convicção de que a estreita cooperação e o íntimo entrosamento entre os controles interno e externo, via Tribunal de Contas, é, não só desejável, mas perfeitamente possível. Ambos se complementam numa única relação operacional. Essa cadeia sistêmica, nas sociedades políticas democráticas, tem fecho e se exaure na representação popular do Poder Legislativo, em obediência a preceito constitucional.**
>
> **O fato de a Carta Magna qualificar dois tipos de controle em nada contraria a unidade sistêmica. O controle interno não existe para si, tanto mais quanto sua finalidade não se esgota no âmbito do Poder Executivo. Sua atividade controladora há de propiciar condições eficazes para que a ação fiscalizadora parlamentar se exerça em toda a plenitude, com o auxílio direto da Corte de Contas. Criam-se, com essa cadeia orgânica, condições indispensáveis ao controle maior, situado em plano próprio e soberano, que, em nome do povo, compete ao Parlamento exercitar sobre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas pela União."**

Merece, também, comentários, o mandamento referente à descentralização organizacional do Distrito Federal, que exige, em conseqüência, a descentralização administrativa das ações de Governo. Meritória tal decisão, pois ela permitirá ao Administrador Público um contato mais íntimo com as necessidades da população do Distrito Federal, o que conduzirá à adoção de ações mais **efetivas** no sentido de atendê-las.

Entretanto, cumpre salientar que tal decisão deve vir acompanhada de uma profunda reformulação do sistema de controle interno do Poder Executivo, de modo a oferecer, aos órgãos responsáveis pela supervisão das ações governamentais, os adequados acompanhamento, controle e avaliação dos atos de gestão dos gerentes públicos, a fim de que as ações corretivas que se fizerem necessárias sejam adotadas no momento oportuno. Supervisão essa que o próprio texto da Lei Orgânica do Distrito Federal atribui ao Governador e aos Secretários de Estado.

A mesma observação, que ora faço sobre o controle interno, vale para o Tribunal de Contas, que é o órgão auxiliar do controle externo, exercido pela Câmara Legislativa, à qual devem ser oferecidas as informações necessárias ao correto exercício do controle político das ações governamentais. E será da conjugação dos resultados obtidos pelo sistema de controle interno, com aqueles decorrentes de suas próprias ações, que esta Egrégia Corte de Contas cumprirá a sua missão.

Por fim, quero deixar consignado, nesta oportunidade, meu voto de esperança e fé de que a função controle ainda será avaliada pela sociedade, pelos membros da Câmara Legislativa e pelos dirigentes públicos, não apenas como mais uma despesa pública, mas, sobretudo, como um investimento que contribui para a eficácia da ação governamental e para a eliminação do desperdício, da corrupção e da malversação dos dinheiros e bens públicos. Será um bem público tão desejado quanto o são a saúde, a educação e a segurança, entre outros, pois o produto de suas atividades consiste nas informações que serão utilizadas para verificar se as demandas sociais estão sendo efetivamente atendidas ou, em caso contrário, para reorientar as estratégias e políticas públicas, no sentido de alcançar a finalidade de atender às demandas reveladas pelos cidadãos.

Posso, assim, concluir que **controle** é, na sua essência, um **investimento** com alta taxa de retorno para a sociedade e que, sem o seu concurso, será muito mais difícil alcançar os **objetivos prioritários** e atender aos **valores fundamentais** do Distrito Federal, inscritos na sua Lei Orgânica.

A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

O universo da ação fiscalizadora deste Tribunal abrangeu todos os órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, no total de setenta e um.

Em 1992, foram realizadas 162 auditorias (programadas e especiais) e 234 inspeções, possibilitando à Corte conhecer, por meio de uma amostra expressiva, os fatos e atos ligados à gestão governamental, no que concerne à sua legalidade, legitimidade e demais princípios constitucionais e legais.

Dessa atuação resultaram diversas medidas corretivas e saneadoras, sob a forma de determinação do Tribunal aos órgãos e entidades jurisdicionados, além de várias recomendações e advertências aos seus dirigentes.

No período, as Inspetorias de Controle Externo instruíram e encaminharam à Presidência 7.722 processos, versando sobre as mais variadas matérias no âmbito da competência desta Corte. Esse total foi ligeiramente inferior ao de 1991 (8.652) e superior em 25% ao de 1990 (6.200).

O Plenário reuniu-se em 106 ocasiões, tendo ocorrido 87 sessões ordinárias, 03 especiais, 14 administrativas e 02 reservadas, apreciando, no total, 6.324 processos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, cumprindo preceitos legais e regimentais, fez-se presente às sessões plenárias, manifestando-se em assuntos submetidos à deliberação do Colegiado, principalmente naqueles sujeitos ao seu exame prévio, envolvendo um total de 1.660 processos.

Informações mais detalhadas sobre a atuação da Corte de Contas, inclusive com a síntese das principais matérias apreciadas, estão indicadas nos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas referentes aos 1°, 2°, 3° e 4° trimestres, e no Relatório das Atividades - Exercício de 1992, elaborados e remetidos à Câmara Legislativa, em face do disposto nos artigos 71, § 4°, e 75 da Constituição Federal, combinados com os artigos 66 e 84, inciso XXXVII, respectivamente, da Lei n° 91/90 e do Regimento Interno.

Em que pesem as evidências das ações empreendidas, a existência do Tribunal de Contas, como órgão de Controle Externo do Poder Público, ainda não foi entendida com exatidão por muitos Administradores e, menos ainda, por grande parte da Sociedade.

Inobstante a ocorrência de vários outros exemplos, pode-se afirmar que, pelo exame de milhares de processos apreciados por este Tribunal no exercício de 1992, o Tesouro do Distrito Federal recuperou, apenas em quatro deles, mais de Cr$ 40 bilhões, a preços de dezembro de 1992.

O relevante trabalho da Corte de Contas evita que somas de recursos públicos sejam indevidamente aplicadas.

Por fim, cabe uma palavra sobre os recursos alocados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Representando, em 1992, tão-somente 1,05% do total da despesa empenhada da Administração Direta (Cr$ 7.258.247.394.391,98), os gastos com o Tribunal de Contas apresentaram, em termos reais, decréscimos nos dois últimos exercícios, 2,95% em 1991 e 5,03% em 1992. Assim sendo, cabe aqui alertar sobre a necessidade de se reverter tal situação, uma vez que a esta Corte foram atribuídas, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, novas e mais relevantes funções, que exigirão a necessária contrapartida.

RESUMO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

O desempenho do Governo do Distrito Federal, em 1992, no campo da Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial tendeu, no geral, ao equilíbrio, como revelaram os principais resultados. A receita do Complexo Administrativo, no valor de Cr$ 18.168.520.724.532,10, ficou muito próxima da despesa realizada de Cr$ 18.403.652.055.825,20. O **deficit** de Cr$ 235.131.331.293,10 não foi além de 1,28% do total dos dispêndios.

No aspecto financeiro, as disponiblidades existentes em 31.12.92, no montante de Cr$ 1.509.986.775.426,52, somadas ao Realizável, no valor de Cr$ 10.817.990.539.236,39, asseguravam relativa tranqüilidade face aos compromissos de curto prazo, no total de Cr$ 8.269.173.864.448,16.

O resultado econômico negativo, no montante de Cr$ 604.528.602.564,60, se deu, basicamente, na Administração Direta, em razão da volumosa Dívida Fundada - Interna e Externa.

O endividamento de longo prazo do Distrito Federal, em 1992, teve um crescimento nominal de 1.497,82%, alcançando o montante de Cr$ 7.822.253.683.909,29, nele consideradas a Dívida Fundada - Interna e Externa e outras obrigações.

O Patrimônio do Distrito Federal atingiu o valor de Cr$ 8.025.578.236.694,57, que poderia ser bem mais elevado, caso as Fundações e Autarquias tivessem todos os seus bens atualizados, como fazem sistematicamente as empresas. A Administração Direta, em 1992, reavaliou seus bens imóveis em 27.855,09%.

Reapresentam-se a seguir, em resumo, os principais resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Direta e Indireta, separadamente, de forma a se ter acesso rápido ao conjunto de informações que espelham o desempenho do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1992.

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O exame das Contas, em relação à Administração Direta, abrangeu a Câmara Legislativa, o Tribunal de Contas, o Gabinete do Governador, a Procuradoria Geral, as Secretarias, as Regiões Administrativas e os Órgãos Relativamente Autônomos.

1.1 - RECEITA

a) a arrecadação de Cr$ 7.510.831.196.697,42 (recursos do Tesouro) superou a previsão em 51,36% ou Cr$ 2.548.577.477.697,42;

b) as Receitas Correntes representaram 87,70% da Receita do Tesouro, ou Cr$ 6.586.678.697.813,81, enquanto as Receitas de Capital somaram Cr$ 924.152.498.883,61, ou 12,30% do mesmo total;

c) mereceram destaque as Transferências Correntes, Cr$ 3.654.558.862.216,99 (48,66%), a Receita Tributária, Cr$ 1.676.685.922.288,26 (22,32%), a Receita Patrimonial, Cr$ 891.434.180.598,26 (11,87%) e as Operações de Crédito, Cr$ 811.960.328.769,72 (10,81%);

d) na Receita Tributária, o ICMS teve a maior participação - 70,31%, seguido pelo ISQN, com 11,30%;

e) segundo a origem, as Transferências da União somarám Cr$ 3.376.578.414.700,00 (44,96%); sobressaíram-se, ainda, a Receita Própria (38,29%), as Operações de Crédito (10,81%) e a Participação na Receita da União (5,17%);

f) a Receita Própria apresentou um pequeno acréscimo de 0,56 ponto percentual, se comparada à participação de 1991 (37,73%);

g) as Transferências da União e a Participação na Receita da União responderam por 50,13% do total da Receita do Tesouro;

h) na composição da Receita Patrimonial, 98,80% ou Cr$ 880.797.003.353,81, foram provenientes de Rendimentos de Aplicações Financeiras no Mercado Aberto;

i) os recursos financeiros decorrentes da constituição de dívidas representaram 2,02% no triênio 1989/1991 e, sobretudo, em decorrência de novos contratos, participaram, em 1992, com 10,81% da Receita do Tesouro;

j) tomando-se como parâmetro a média do triênio 1989/1991, em valores relativos, constatou-se uma queda da participação das Transferências da União; tendo-se como base os valores reais, medidos pelo INPC/IBGE - média anual, as Transferências da União, em 1992, representaram 50,44% menos do que o registrado em 1990;

l) em relação a 1991, considerada a inflação média anual medida pelo INPC/IBGE, houve um crescimento real de 45,52% no total da receita arrecadada;

m) a execução orçamentária apresentou **superavit** de Cr$ 252.583.802.305,44, uma vez que o total da receita arrecadada foi maior do que o montante da despesa realizada.

1.2 - DESPESA

a) a despesa autorizada foi de Cr$ 8.198.187.870.000,00, tendo-se comprometido Cr$ 7.258.247.394.391,98; o saldo orçamentário atingiu a importância de Cr$ 939.940.475.608,02;

b) em relação ao ano de 1991, as despesas cresceram 974,36%, abaixo, portanto, da inflação apurada - 1.149,1%, INPC/IBGE;

c) a participação das Despesas Correntes no total dos gastos foi de 79,12%, cabendo às Despesas de Capital 20,88% ou Cr$ 5.742.903.942.843,83 e Cr$ 1.515.343.451.548,15, respectivamente;

d) comparando-se a média da participação percentual de cada categoria econômica no triênio 1989/1991, sobressaiu o crescimento das Despesas de Capital, de 10,41% , no período referido, para 20,88%, em 1992; em termos reais, foi de 100% a variação das Despesas de Capital em relação a 1991;

e) as transferências efetuadas em favor das fundações, autarquias e de empresas da Administração Indireta atingiram o montante de Cr$ 2.403.412.990.448,52, ou 33,11% do total empenhado;

f) por grupo de despesa, o item Pessoal e Encargos Sociais significou 63,03% da execução, Investimentos respondeu por 19,49% e Outras Despesas Correntes, por

14,86%; as despesas com a Amortização da Dívida Interna somaram Cr$ 28.838.733.296,29 - 0,40% dos dispêndios totais;

g) a despesa empenhada com Pessoal e Encargos Sociais somou Cr$ 4.574.605.333.337,75, dos quais Cr$ 3.171.094.201.585,00 foram transferidos pela União; do empenhado, Cr$ 2.578.795.694.134,85, ou 56,37%, foram transferidos às autarquias, fundações e empresas e os restantes 43,63%, aplicados pela Administração Direta;

h) em relação ao ano anterior, houve uma redução de 7,07 pontos percentuais nos gastos com Pessoal, que representaram 69,45% das Receitas Correntes; excluídas as transferências efetuadas pela União para pagamento de Pessoal (Cr$ 3.171.094.201.585,00), referidas despesas circunscreveram-se a 41,09% das Receitas Correntes, abaixo, portanto, do limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

i) apenas sete unidades orçamentárias - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Administração e Trabalho e Polícia Militar do Distrito Federal - responderam por 85,74% do total da despesa realizada;

j) sob o enfoque da Classificação Funcional-Programática, sobressaíram-se as funções Educação e Cultura, com Cr$ 1.272.970.128.341,52 (17,54%), Transporte, com Cr$ 1.246.702.259.091,43 (17,18%), e Saúde e Saneamento, Cr$ 1.129.555.052.374,97 (15,56%), representando 50,28% do total da despesa realizada;

l) tomando-se como base o executado em 1991, as despesas efetuadas nas funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento cresceram 681,81% e 765,99%, respectivamente, abaixo, portanto, da inflação medida no período (INPC/IBGE);

m)tiveram crescimento real as Funções Habitação e Urbanismo eTransporte;

n) a Função Transporte teve um aumento nominal de 4.755,80%, tomando-se como base os exercícios de 1991 e 1992, destacando-se como a prioridade maior do Governo, em 1992, enquanto a Função Desenvolvimento Regional foi a de menor crescimento, com uma variação de apenas 44,04%;

o) os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino representaram 22,77% do total das receitas de impostos e das transferências da União, ou 2,23 pontos percentuais abaixo do limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

1.3 - GESTÃO FINANCEIRA

a) os recursos financeiros que transitaram nos cofres distritais - ingressos e saídas - somaram Cr$ 8.720.906.383.704,00, com uma variação de 1.129,59% em relação a 1991, consideradas as Receita e Despesa Orçamentárias e Extra-orçamentárias;

b) os desembolsos de natureza orçamentária totalizaram Cr$ 6.278.626.429.060,00, tendo sido inscritos em Restos a Pagar Cr$ 979.620.965.331,00;

c) no encerramento do exercício existia nos cofres a quantia de Cr$ 1.203.171.778.060,00, superior aos compromissos de curto prazo, na proporção de Cr$ 1,16 disponível para cada Cr$ 1,00 devido;

d) foi apurado um **superavit** financeiro de Cr$ 167.311.845.208,00.

1.4 - GESTÃO PATRIMONIAL

a) o grupo Disponível, do Ativo, cresceu 12.100,51% em valores nominais, em relação a 1991;

b) a Dívida Ativa teve aumento nominal de 6.318,33%;

c) não foram especificados, no Balanço Patrimonial, os Fundos Especiais, estando agrupados na conta Outros Investimentos, do Ativo Permanente;

d) houve reavaliação de Bens Imóveis, no valor de Cr$ 1.543.747.863.695,85, ou 27.855,09%;

e) os Restos a Pagar representaram 94,57% da Dívida Flutuante;

f) a Dívida Fundada - Interna e Externa - somava Cr$ 3.348.164.830.937,55, 88,25% contraídos no país; no exercício, foi registrado um crescimento nominal de 2.312,19%, o equivalente a 1.438,68 pontos percentuais acima do crescimento nominal da Receita Tributária distrital;

g) o resultado patrimonial apurado no exercício foi negativo, no valor de Cr$ 579.151.237.600,00, mesmo com a mencionada reavaliação de Bens Imóveis;

h) com isso, chegou-se a um Passivo a Descoberto ou saldo patrimonial negativo de Cr$ 688.636.360.816,00, resultante, sobretudo, da atualização monetária da Dívida Fundada e de operações de crédito internas, recentemente firmadas.

1.5 - FUNDOS ESPECIAIS

a) nove dos onze fundos especiais tiveram execução orçamentária no exercício, com realização de despesas no montante de Cr$ 326.480.583.982,58, do qual Cr$ 293.268.606.496,03 couberam ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

b) dos Cr$ 33.211.977.486,55 restantes, relativos aos demais Fundos, 91,30% deram-se à conta de transferências classificadas como 000 - Recursos do Tesouro/Ordinário Não Vinculado;

c) as Despesas se deram basicamente na Função Administração e Planejamento, no montante de Cr$ 317.338.442.786,30;

d) não tiveram execução orçamentária o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE e o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM;

e) o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE teve a segunda maior despesa, no valor de Cr$ 20.350.342.662,68, ou 6,23% do total;

f) dos dispêndios do FUNDEFE, Cr$ 16.300.000.000,00, o equivalente a 80,10%, foram destinados à subscrição de capital de empresas do próprio Governo do Distrito Federal;

g) o Fundo de Habitação Popular do Distrito Federal - FUNDHAP investiu no projeto 1.083 - Construção de Casas Populares Cr$ 2.580.000.000,00, com destinação específica para a infra-estrutura do Núcleo Habitacional de Samambaia;

h) o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - Fundo IDR arrecadou Cr$ 5.449.576.412,56, dos quais foram aplicados Cr$ 4.730.979.455,13;

i) a Receita do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal foi de Cr$ 3.499.315.970,34 e a Despesa realizada de Cr$ 2.614.332.374,66;

j) a execução orçamentária do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal se constituiu de uma arrecadação de Cr$ 1.566.721.576,20 e uma Despesa de Cr$ 1.337.729.673,16;

l) encontra-se ainda em processo de regularização o Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, cuja tomada de contas especial ainda não teve concluída a fase de julgamento por esta Corte de Contas; foram aplicados Cr$ 903.400.000,00 à conta do Tesouro distrital, para a regularização de despesas realizadas pela SHIS;

m)a arrecadação do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal atingiu a importância de Cr$ 295.013.784.866,33, a maior parte tendo como origem a comercialização de vales-transporte, enquanto os gastos realizados somaram Cr$ 293.268.606.496,03;

n) o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal teve uma Receita de Cr$ 666.490.328,56 e uma Despesa de Cr$ 419.539.570,92;

o) o Fundo de Apoio à Arte e à Cultura do Distrito Federal - FAAC realizou despesas de Cr$ 275.653.750,00 para uma Receita de Cr$ 505.062.428,09.

1.6 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES, POR FUNÇÃO:

a) Função Administração e Planejamento

- elaboração do primeiro Plano Plurianual, relativo ao triênio 1993-1995;

- concepção e implantação do Sistema Integrado de Informações para o Planejamento - SIPLAN, com o objetivo de acompanhar as ações governamentais, mediante a coleta e o tratamento de informações, estruturado em 6 subsistemas: planejamento, geopolítica, atuação político-parlamentar, acompanhamento das demandas da comunidade, acompanhamento da comunicação social e acompanhamento físico-financeiro;

- implantação no Centro de Processamento de Dados do Sistema Integrado de Gestão de Pessoal - SIGESP, responsável pela folha de pagamento dos 16.000 servidores da Administração Direta, e do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA; e

- elaboração e divulgação dos Manuais Técnicos de Orçamento - MTO, de Solicitação de Crédito - MTO-02, de Análise de Crédito - MTO-03 e do Manual de Acompanhamento da Despesa Mensal com Pessoal e Força de Trabalho.

b) Função Agricultura

- ação na Microbacia Hidrográfica do Córrego Capão Comprido, em Sobradinho, com vistas ao controle da erosão hídrica e à reversão do processo de degradação dos recursos naturais; e

- aumento do número dos estabelecimentos inspecionados pela DIPOVA, para 9 unidades.

c) Função Defesa Nacional e Segurança Pública

- redução em 5,6% nos registros de criminalidade urbana, em 21,53% nos furtos a residência e em 19,81% nas ocorrências de trânsito, em relação ao exercício de 1991;

- expansão considerável na atuação do Batalhão Escolar (6º BPM), passando de 255 escolas atendidas em 1990 para 408 em 1992;

- 41.122 atendimentos operacionais efetuados pelo CBMDF, sendo 23.939 emergências médicas, 5.192 serviços prestados, 5.167 ações de prevenção, 4.560 vinculados a incêndios, 2.084 relativos a salvamento e 180 a buscas; e

- no âmbito do sistema penitenciário: criação, no CIR, das alas Papuda I, II e III; construção dos presídios masculino e feminino no Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, com 312 novas vagas, e do Centro de Observação Criminológica; e criação da Colônia Agrícola.

d) Função Desenvolvimento Regional

- esta Função vem perdendo importância no Orçamento do Distrito Federal, com a alocação de recursos cada vez mais reduzidos, até chegar ao insignificante percentual de 0,28% em 1992.

e) Função Educação e Cultura

- atendimento de todas as crianças e adolescentes, de 7 a 14 anos, que procuraram a escola, atingindo-se um total de 439.037 alunos matriculados na rede pública;

- introdução, nas escolas rurais, para garantir o aproveitamento e assegurar o acesso e a permanência do aluno, do projeto Educação Rural, com a utilização de técnicas apropriadas à realidade dos alunos e da comunidade, incentivando a promoção do homem rural e sua fixação no campo;

- no que tange à educação especial, os programas destinados aos portadores de deficiências proporcionaram assistência individual aos educandos, segundo o tipo, o grau de excepcionalidade e o ritmo de aprendizagem, com um aumento de 760 matrículas, em relação ao ano anterior; e

- desenvolvimento de Projetos de Escolarização para Meninos de Rua.

f) Função Habitação e Urbanismo

- assentamento de 11.000 famílias de baixa renda em 1992, efetuando-se, paralelamente, a remoção de 371 outras que ocupavam irregularmente áreas distritais;

- coordenação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, elaborado por diversos órgãos do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo; e

- 59.908.200 m² de conservação e recuperação de áreas ajardinadas, arborizadas, áreas de cerrado, bosques urbanos, no Plano Piloto.

g) Função Indústria, Comércio e Serviços

- elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como premissa básica a política de uso do solo, a defesa do meio ambiente e a integração regional do Centro-Oeste;

- criação do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON, em substituição ao Programa de Industrialização do Distrito Federal - PROIN; e

- elaboração do Plano de Ordenação e Estruturação Turística de Brasília.

h) Função Saúde e Saneamento

- queda no índice de mortalidade infantil, passando de 28,3 óbitos por mil nascidos vivos em 1991, para 19,9 em 1992, e cobertura acima de 90%, desde 1991, para todas as vacinas - SABIN, BCG, Tríplice e Anti-Sarampo;

- atividades de controle de qualidade de alimentos, medicamentos e saneamento, inclusive com ações de prevenção contra o vibrião do cólera; e

- ampliação e desenvolvimento dos sistemas de água potável e esgotos do Distrito Federal, por intermédio da CAESB, nas cidades-satélites e em assentamentos.

i) Função Trabalho

- alcance, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE-DF, da meta de elevar em 10% o atendimento à população, relativamente a 1991; e

- habilitação para o recebimento do seguro-desemprego, de 39.256 trabalhadores, 10,83% a mais do que no ano anterior.

j) Função Assistência e Previdência

- apoio à participação organizada da sociedade, cabendo destaque ao projeto Nossa Sopa, com fornecimento de 112.140 refeições/mês, para a população de Samambaia; e

- cooperação técnica e financeira com 190 organizações não-governamentais, com vistas a complementar os serviços públicos de assistência social às camadas mais vulneráveis da população.

l) Função Transporte

- 96,09% dos gastos da Função foram realizados no Programa Transporte Urbano; somente ao Projeto Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano foram comprometidos recursos na importância de Cr$ 1.079.233.071.157,41, montante que representa:

 . 86,57% dos dispêndios da referida Função;

 . 14,87% do total de gastos da Administração Centralizada; e

 . 71,22% do total das Despesas de Capital.

- com relação ao Metrô, obra prioritária do Governo do Distrito Federal e que, individualmente, mais recursos consumiu, destacam-se as seguintes atividades:

 . desenvolvimento dos detalhamentos dos projetos executivos das obras de arte e aprovação de diversos projetos arquitetônicos das estações;

 . conclusão de inúmeras obras civis;

 . inicio do lançamento das fundações dos edifícios do complexo de manutenção de Águas Claras;

 . execução total do projeto conceitual e 60% do projeto de fabricação dos equipamentos dos sistemas de telecomunicações e de sinalização e controle;

 . conclusão dos projetos conceitual e de fabricação do sistema de energia;

 . realização de 86% dos projetos de engenharia do material rodante, em nível de produto, e de 67%, em nível de engenharia industrial; e

fabricação de 8% dos 80 veículos previstos.

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A realização de atividades, obras e serviços descentralizados no Distrito Federal está a cargo de entidades estatais, agrupadas em seis fundações, três autarquias, oito empresas públicas e quatro sociedades de economia mista. Entre estas últimas encontra-se a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, ainda em processo de liquidação.

2.1 - FUNDAÇÕES

As Fundações foram criadas com o objetivo de realizar atividades de interesse público, nos campos da educação, da cultura, da assistência social, da saúde e do fomento agropecuário. Têm patrimônio próprio, autonomia administrativa e forte dependência do Tesouro.

a) a execução orçamentária destes entes registrou uma arrecadação de Cr$ 2.188.450.306.846,59 e uma Despesa de Cr$ 2.736.223.316.993,43, resultando um **deficit** de Cr$ 547.773.010.146,84;

b) os ingressos relativos às transferências do Governo do Distrito Federal somaram Cr$ 1.961.121.953.483,93, o correspondente a 89,61% do total das respectivas receitas;

c) as unidades com maior dependência das referidas transferências foram a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF (97,49%) e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF (92,40%);

d) foram destinados ao pagamento de Pessoal dessas unidades Cr$ 1.849.920.215.207,00;

e) as Fundações Educacional e Hospitalar do Distrito Federal responderam por 92,47% das receitas e 93,43% das despesas deste grupo de entidades;

f) na FEDF as Despesas de Capital representaram 3,72% dos dispêndios totais e na FHDF apenas 1,57%;

g) estas unidades não registraram Dívida Fundada - Interna ou Externa;

h) o resultado patrimonial acumulado (Patrimônio Líquido) das Fundações totalizou Cr$ 126.593.745.655,57.

i) síntese das principais realizações, por Fundação:

i.1) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP

- formação educacional de 216 internos e formação profissional de 279 presidiários, mediante convênios celebrados com a Fundação Educacional, o SENAI e o SENAC; e

- utilização de 118 internos em serviços de panificação, marcenaria e carpintaria, funilaria, agropecuária e alfaiataria, verificando-se intensa produção.

i.2) Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF

- participação em 422 eventos nas áreas de cinema, artes plásticas, música, dança, teatro e literatura, para um público aproximado de 400.000 pessoas; e

- desenvolvimento do Projeto Memória Candanga, com difusão permanente da história da Capital.

i.3) Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

- programa de construção, reconstrução, ampliação e reforma de escolas, aumentando a capacidade de oferta em 40.400 novas vagas, o que permitiu a redução de 351 turmas em turnos intermediários, tendo sido construídas 146 salas de aula, registrando-se, ainda, 87 outras com obras em andamento; ampliação de 84 unidades diversas e reformas em 170 salas de aula;

- atendimento a 300.832 alunos com merenda escolar; e

- desenvolvimento dos Centros Integrais de Apoio à Criança - CIAC's implantados no Paranoá, na Ceilândia e em Samambaia.

i.4) Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

- reforma, recuperação e ampliação das instalações dos Hospitais Regionais do Gama, Sobradinho, Asa Norte, Planaltina, Asa Sul e Taguatinga; e

- reforma geral dos Centros de Saúde nºs 5 e 7, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul; nº 2, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga; e nº 4, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia.

i.5) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF

- atendimento a 23.802 meninos de rua privados de convivência familiar e a 7.800 portadores de deficiência; e

- internação provisória de 726 menores, prestação de atendimento a 25 adolescentes em regime de semiliberdade e a 376 em regime de liberdade assistida e concessão de abrigo provisório a 46 adolescentes.

i.6) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF

- prestação de serviços mecanizados a 600 pequenos, médios e grandes produtores rurais, totalizando 29.218 horas/máquina, e a 46 Associações de Produtores Rurais, com implementos agrícolas cedidos em regime de permissão de uso, totalizando 32 conjuntos agrícolas;
- atualização cadastral de arrendatários e concessionários, com intensificação da fiscalização de 3.351 lotes e demais áreas rurais passíveis de regularização; e

- desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental do Jardim Botânico, com atendimento a 7 mil alunos da rede oficial e particular de ensino do Distrito Federal.

2.2 - AUTARQUIAS

As Autarquias do Distrito Federal exercem atividades específicas quanto aos sistemas rodoviário, de transporte urbano local e de controle e fiscalização do trânsito:

a) tiveram uma Receita de Cr$ 412.185.961.266,58 e uma Despesa de Cr$ 430.333.732.148,56, incluindo-se os valores relativos ao Fundo de Transporte Público Coletivo;

b) foi apurado um **deficit** na execução orçamentária de Cr$ 18.147.770.881,98;

c) receberam transferências do Governo do Distrito Federal no valor de Cr$ 72.254.036.277,97;

d) estas entidades não registraram Dívida Ativa Fundada - Interna ou Externa;

e) as Despesas de Capital representaram 5,74% dos comprometimentos, sendo que 81,29% dessas despesas ocorreram no DER;

f) o Saldo Patrimonial acumulado destas autarquias (Patrimônio Líquido) somou Cr$ 9.525.540.963,00, ou 0,12% do total do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

g) síntese das principais realizações, por Autarquia:

g.1)Departamento de Estradas de Rodagem - DER

- terraplenagem, pavimentação e obras complementares em trecho da DF-075/BR-040/251, com extensão de 13,96 Km, da DF-003/último acesso ao SIA, com extensão de 2,3 Km, da DF-035/DF-025, com extensão de 8,2 Km e da DF-150/Sobradinho, com extensão de 5,5 Km; e
- manutenção, em boas condições de tráfego, de estradas não pavimentadas, através dos Distritos Rodoviários, totalizando 2.100 Km de serviços executados.

g.2)Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU

- melhoria da administração do transporte coletivo, mediante a organização da autarquia, a extinção do Caixa Único, a implantação da Câmara de Compensação, a criação do Fundo de Transporte Público Coletivo, a centralização da comercialização de passes, a regulamentação do transporte alternativo e do serviço por transportador autônomo e a implantação do Código Disciplinar; e

- estudo para revisão da metodologia das planilhas de custo e especificações de controle de custo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

g.3)Departamento de Trânsito - DETRAN

- realização de 92.954 transferências de veículos do DF e autorização de 121.552 licenciamentos de veículos; e

- apreensão de 230 Carteiras Nacionais de Habilitação, por envolvimento em acidentes de trânsito, distribuição de 82.336 notificações de infração via ECT, emissão de

190.000 segundas-vias de notificação, e instrução, para apreciação pela JARI, de 684 processos de recursos de multas.

2.3 - EMPRESAS PÚBLICAS

No Complexo Administrativo do Distrito Federal, a prestação dos serviços públicos de saneamento e fornecimento de água, transporte coletivo, abastecimento, habitação popular, processamento de dados, assistência técnica e extensão rural, está a cargo de oito empresas públicas.

a) a Receita foi de Cr$ 3.123.034.642.185,34 e a Despesa atingiu o montante de Cr$ 3.113.740.948.198,00, com **superavit** de Cr$ 9.293.693.987,34;

b) receberam subvenções econômicas e contribuições a CODEPLAN, a EMATER e a NOVACAP, no valor de Cr$ 370.037.000.686,62;

c) tiveram lucro líquido no exercício apenas a CODEPLAN, EMATER, NOVACAP e SHIS;

d) o resultado econômico foi negativo à luz da Lei nº 6.404/76, no valor de Cr$ 204.924.037.385,71;

e) mais de 50% dos índices de rentabilidade das empresas, no qüinqüênio 1988/1992, foram negativos;

f) o Ativo Permanente das empresas públicas totalizou Cr$ 6.278.004.939.863,85 - 56,40% da Administração Indireta;

g) as dívidas de longo prazo somaram Cr$ 2.333.148.215.883,72, ou 52,15% do total da Administração Indireta;

h) a CAESB e a SHIS responderam por 99,48% do total da referida Dívida;

i) o Patrimônio Líquido dessas entidades totalizou Cr$ 5.036.584.797.469,44, com um crescimento, no exercício, de 1.186,12%, um pouco acima da inflação (INPC/IBGE).

j) síntese das principais realizações, por Empresa:

j.1) Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB

- produção e distribuição de 180.346.320m³ de água, sendo 67.875.381m³ do Sistema Torto/Santa Maria e 83.375.356m³ do Rio Descoberto;

- execução de 261.727m de rede de distribuição de água e de 24.092 ligações prediais nas cidades-satélites;

- tratamento completo de 31.806.483m³ de esgotos para uma vazão afluente de 48.191.541m³ de esgotos nas ETE's Sul, Norte, Sobradinho e nas Lagoas do Guará e de Brazlândia;

- construção de 2 estações elevatórias de esgotos sanitários em Brasília; e

- execução, em diversos locais, de 116.349m de ramais condominiais, 84.946m de redes públicas de esgotos sanitários e 2.524m de interceptores de esgotos sanitários.

J.2) Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

- elaboração de pesquisa sobre morbi-mortalidade infanto-juvenil no Distrito Federal, no período de 1989-1991, com vistas a subsidiar programas e políticas de saúde materno-infantil;

- elaboração, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, do Mapa Ambiental do Distrito Federal, contendo informações referentes às áreas de proteção ambiental, parques, reservas e estações ecológicas;

- atualização do Sistema Cartográfico do Distrito Federal, sendo realizada cobertura aérea e finalizadas as etapas de aerotriangulação, restituição digital e reambulação para o SICAD;

- pesquisa de emprego e desemprego na Grande Brasília - PED/DF; e

- ampliação do Sistema de Atendimento ao Cidadão - SIACI, tendo sido prestados serviços num total de 1.546.799 ligações.

J.3) Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

- comercialização de 1.342 imóveis, em diversas localidades, com um decréscimo de aproximadamente 33% em relação a 1991;

- indenizações de terras nuas e benfeitorias localizadas em áreas rurais, com a finalidade de atender ao Programa de Assitência aos Favelados e Inquilinos, especialmente Águas Claras, que acarretaram despesas estimadas, a preços de dezembro/92, em Cr$ 92.366.910.637,50, parte significativa paga com imóveis próprios;

- desenvolvimento de estudos de projetos para a criação de 1.916 unidades imobiliárias, em trabalho conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e

- realização de pesquisa de mercado relativa à criação da futura cidade-satélite de Águas Claras.

j.4) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

- terraplenagem, limpeza, aterro e encascalhamento de 1.098.000m³, pavimentação asfáltica de 349.000m², assentamento de 90.025m de meios-fios, construção de 68.271m² de passeios, recuperação de 14.751m³ de vias urbanas, formação de gramados e canteiros ornamentais totalizando 782.919m², plantio de 208.000 árvores e arbustos, implantação de 77.000m de redes e galerias de águas pluviais e conservação de 45.213.000m² de áreas ajardinadas;

- construção do Centro de Ensino EQ 10/20, de Planaltina, da Escola Classe 318 e do Centro de Ensino, da 1ª etapa dos Centros de Ensino 411 e 312 e Escola Classe 307, de Samambaia;

- reforma do Centro de Convenções; e

- remoção de barracos, mão-de-obra e transporte do acampamento da Telebrasília para Samambaia.

j.5) Empresa de Assitência Técnica e Extensão Rural - EMATER

- assistência a 11.942 pessoas do meio rural, correspondendo a 75,6% dos produtores rurais do DF, com recomendação de novas tecnologias para a agricultura, pecuária, economia doméstica, agroindústria e meio ambiente;

- direcionamento dos trabalhos para a concepção de novos produtos, resistentes a pragas e doenças, com utilização de tecnologias modernas, simples e baratas, que não agridam o meio ambiente;

- desenvolvimento de ações junto às famílias rurais, tais como: tratamento da água destinada ao consumo, aproveitamento integral de alimentos, diagnóstico nutricional em crianças e gestantes, uso racional de agrotóxicos, prevenção de doenças parasitárias e transmissíveis e destinação do lixo tóxico; e

- criação do Centro de Treinamento - CENTRER, em convênio com a FEDF e capacitação do público rural através de cursos (130), reuniões (426), visitas às propriedades (26.541), contatos (5.512), excursões (47) e outros.

j.6) Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB

- participação no Programa de Merenda Escolar, viabilizado pela Fundação de Assitência ao Estudante - FAE, com um volume adquirido e distribuído superior a 1.000 toneladas de alimentos;

- desenvolvimento do serviço de mercados volantes, tendo sido visitadas 34 comunidades da periferia e da zona rural distritais, percorridos 85.000 Km de estradas e atendidas 35.000 famílias; e

- participação nas atividades de fomento à produção agrícola da região, com a aquisição de hortigranjeiros diretamente dos produtores.

j.7) Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS

- distribuição de cerca de 11.374 lotes semi-urbanizados nos diversos assentamentos do Distrito Federal; e

- fase final de construção de 72 apartamentos no Guará I.

j.8) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

-transporte de 38.012.941 passageiros, com média mensal de 3.167.745 usuários, o que corresponde a 19,5% da demanda total do sistema;

- 24.543.820 Km rodados pela frota composta de 292 veículos, o que representou a média mensal de 2.045.318 Km; e

- implantação de um sistema de recebimento de reclamações e sugestões e informatização dos setores de operação e manutenção.

2.4 - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

As Sociedades de Economia Mista desempenham papel de relevância na economia do Distrito Federal nos campos financeiro, de investimento e de distribuição de títulos e valores mobiliários; no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública; e no abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros.

a) a Receita e a Despesa foram, respectivamente, Cr$ 7.337.431.607.985,10 e Cr$ 7.268.519.654.541,52, gerando **superavit** de Cr$ 68.911.953.443,58;

b) o BRB teve um lucro líquido de Cr$ 129.407.000.000,00, enquanto a CEB contabilizou um prejuízo de Cr$ 50.815.149.000,00;

c) o Ativo Permanente destas empresas totalizou Cr$ 4.781.742.317.809,42, o equivalente a 42,96% do global da Administração Indireta, não tendo havido crescimento real em 1992;

d) as obrigações de longo prazo destes entes somavam Cr$ 2.140.940.637.089,57, ou 47,85% do total da Administração Indireta;

e) o BRB respondeu por 82,81% do total da referida dívida;

f) não houve crescimento real da dívida de longo prazo, ficando a variação nominal em 987,88%;

g) o Patrimônio Líquido destas empresas era de Cr$ 4.668.483.726.894,20 e representou 47,43% do total da Administração Indireta.

h) síntese das principais realizações, por Sociedade de Economia Mista:

h.1) Banco de Brasília S/A - BRB

- instalação de 04 novas agências e 07 postos de atendimento bancário, somando, ao final do exercício, 50 agências;

- implantação do FUNDO BRB - COMMODITIES e de Resgate Automático do Fundo Brasília de Aplicação Financeira - FAF, bem como a criação das linhas de créditos: FINAME BRASÍLIA, BRB Franchising e BRB-Micro;

- conclusão do processo de automação bancária em todos os pontos de atendimento; e

- incrementos reais de 86,5% nas operações de crédito geral e câmbio, de 590% no volume de cheques Brasília, de 478% - atingindo o montante de Cr$ 8 bilhões - no financiamento de impostos e de 12% nas operações de câmbio manual.

h.2) Companhia Energética de Brasília - CEB

- geração própria de energia elétrica de 156.310 MWh, correspondendo a uma variação de 23,21% em relação a 1991, tendo recebido, ainda, energia das empresas FURNAS - Centrais Elétricas S.A. e ITAIPÚ Binacional, com o suprimento de 2.244.409 MWh, correpondendo a 93,48% das necessidades do produto no Distrito Federal;

- fornecimento de 2.400.867 MWh de energia requerida pelo Sistema, representando uma taxa de crescimento de 1,94% em relação ao exercício anterior, abaixo da média de 5,0% registrada nos últimos 5 anos;

- ligações de 18.124 novos consumidores de energia elétrica, totalizando, ao final do ano, 386.350, sendo 335.068 residenciais, 1.821 industriais, 42.370 comerciais e 5.506 de outros;

- eletrificação rural, em prosseguimento ao Programa Alumiar, iniciado em 1991 e concluído em 1992, beneficiando 3.500 clientes em diversas localidades e atendimento a 937 outros novos consumidores rurais; e

- início da implantação de sistemas de automação das atividades de distribuição e de melhoria na qualidade da manutenção, com o objetivo de reduzir as perdas de energia elétrica, correspondentes a 8,49% da energia requerida, bem assim do prosseguimento do Programa de Iluminação Pública Eficiente - IPE.

h.3) Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA

- comercialização de produtos hortigranjeiros, em nível de atacado, totalizando 202.133,9 toneladas e, por meio do Varejão CEASA/DF, de 5.041,7 toneladas;

- implantação do convênio firmado com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, nomeando a CEASA como Agente do SIMA - Sistema Nacional de Informação de Mercado Agrícola do DF, com a destacada finalidade de informar os preços dos produtos e insumos agropecuários; e

- administração de Curso de Comercialização e Classificação de Produtos Hortícolas, com a participação de 239 treinandos.

h.4) PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento

- deu continuidade ao seu moroso processo de liquidação, iniciado ainda em 1989, adotando providências relacionadas com o inventário florestal, o levantamento dos bens, e a fiscalização e manutenção dos maciços florestais, atividade esta desenvolvida com o apoio da TERRACAP.

2.5 - CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

a) o Complexo Administrativo do Distrito Federal teve como Receita a importância de Cr$ 18.168.520.724.532,10 e como Despesa o total de Cr$ 18.403.652.055.825,20;

b) houve, por conseguinte, um **deficit** de Cr$ 235.131.331.293,10;

c) a execução orçamentária, considerando cada segmento administrativo, teve a seguinte participação percentual:

Receita	**%**
. Administração Direta (excluídas as transferências efetuadas)	28,11
. Fundações	12,05
. Autarquias	2,27
. Empresas Públicas	17,19
. Sociedades de Economia Mista	40,38
	100,00

Despesa	**%**
. Administração Direta (excluídas as transferências efetuadas)	26,38
. Fundações	14,88
. Autarquias	2,34
. Empresas Públicas	16,92
. Sociedades de Economia Mista	39,48
	100,00

d) as disponibilidades financeiras do Distrito Federal totalizavam Cr$ 1.509.986.775.426,52, em 31.12.92;

e) as dívidas de longo prazo (Fundada Interna e Externa e outros compromissos), por sua vez, montavam em Cr$ 7.822.253.683.909,29;

f) o crescimento nominal dessas obrigações foi de 1.497,82%, ou 348,72 pontos percentuais acima da inflação medida pelo INPC/IBGE;

g) o resultado econômico apresentou-se negativo, no valor de Cr$ 604.528.602.564,60, refletindo, de certa forma, o endividamento assumido pela Administração Direta (60,43%), CAESB (19,46%) e CEB (19,52%);

h) o Patrimônio Líquido consolidado (Administração Direta e Indireta) era de Cr$ 8.025.577.408.006,68.

CONCLUSÃO E VOTO

Os balanços, demonstrações contábeis e demais elementos que compõem as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1992, de um modo geral, revelam correção e obediência aos princípios contábeis e à legislação aplicável.

Entretanto, entendo necessário assinalar as seguintes impropriedades:

a) entrega intempestiva das Contas sob apreciação;

b) detalhamento dos créditos orçamentários, na execução da Despesa e da Receita, em desacordo com a Lei de Orçamento;

c) ausência de informações precisas quanto à abertura de créditos adicionais - suplementares e especiais -, assim como em relação às respectivas fontes, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

d) não cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que trata de aplicação mínima anual na manutenção e desenvolvimento do ensino;

e) demonstração físico-financeira insuficiente, em face do estabelecido na Lei nº 91/90 e no Regimento Interno do Tribunal, além de outras deficiências;

f) ausência de uma programação financeira anual, enquanto a trimestral foi publicada no decorrer de cada trimestre;

g) ausência de publicação bimestral da execução orçamentária, conforme determinado no artigo 165, § 3º da Constituição Federal;

h) não individualização dos fundos especiais no Balanço Patrimonial;

i) ausência de empenhamentos em favor dos Fundos Especiais, à conta das dotações classificadas como "Contribuições a Fundos", nos casos em que ocorreram efetivas transferências de recursos àqueles entes;

j) execução orçamentária da despesa do FUNDEFE em desacordo com a finalidade para o qual foi criado e não observância dos percentuais estabelecidos no Decreto nº 12.375/90, quanto à destinação dos recursos;

l) regularização, apenas parcial, do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, apesar das ressalvas nos Pareceres Prévios desta Corte, a partir do exercício de 1987;

m) deficiências nos relatórios da execução orçamentária, na totalização da Despesa Autorizada; e

n) atestado de eficiência e de eficácia fornecido pelo Controle Interno, à fl. 271 do volume principal, contrastando com os fatos ora destacados.

As impropriedades apontadas, em princípio, não implicam prejuízos para o Tesouro do Distrito Federal, sendo a maioria de natureza técnica ou formal. A autoridade governamental, entretanto, deve ser alertada para que, de futuro, não mais venham a se repetir.

Considero oportunas, também, algumas considerações sobre as questões suscitadas nas letras **a**, **d** e **l**, por se destacarem das demais pela complexidade e pelas razões peculiares na sua origem.

Apesar da entrega intempestiva das Contas do Governo do Distrito Federal à Câmara Legislativa (alínea **a**), tenho em conta a prorrogação concedida por aquele Egrégio Colegiado, conforme Decreto Legislativo nº 16/93, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 24 de maio de 1993.

Se fossem considerados os gastos com o pessoal inativo e pensionistas que atuaram na manutenção e desenvolvimento do ensino em tempos transatos (alínea **d**), como quer o Controle Interno, conforme assinalado à fl. 17 do volume principal das Contas, o limite de 25% de que cuida o artigo 212 da Constituição teria sido observado.

No que concerne ao Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI (alínea l), não obstante as providências já adotadas, está pendente de julgamento a tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal. Sem o encerramento deste feito, ainda não se pode admitir a sua completa regularização.

É oportuno, ainda, ressaltar que mais de 50% das receitas do Distrito Federal são oriundas das Transferências da União, destinadas, na sua quase totalidade, ao pagamento de pessoal. Esta situação excepcional, no contexto da Federação, tem se constituído num obstáculo ao cumprimento, **stricto sensu**, pelo Distrito Federal, do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde a promulgação da Carta Magna , em 1988 . Contudo, defendo o entendimento de que as referidas Transferências não devam ser computadas no cálculo para apuração do limite em apreço. Neste caso, os gastos com pessoal não foram além dos 41,09%, muito abaixo, portanto, dos 65% estabelecidos na Constituição Federal.

Previamente à apresentação de meu posicionamento final sobre as Contas do Governo e ao oferecimento da proposta de Parecer Prévio, entendo oportuno, por tudo o que consta do presente Relatório Analítico e, ainda, em decorrência da missão que cabe a esta Colenda Corte de Contas, submeter à consideração do Egrégio Plenário, em relação aos fatos e temas relevantes levantados, as seguintes recomendações e sugestões que, antes de serem entendidas como simples críticas, espero, por seus propósitos construtivos, sejam consideradas como sincera contribuição:

I - recomendações ao Poder Executivo, para que:

1. procure evitar que as Contas Anuais do Governo sejam encaminhadas com as deficiências apresentadas quanto à correção e totalidade dos dados referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

2. proceda à individualização dos Fundos Especiais no Balanço Patrimonial;

3. realize o empenho das dotações consignadas aos Fundos Especiais sob o título "Contribuições a Fundos";

4. mantenha controles que permitam fornecer a este Tribunal informações mais precisas sobre a abertura de créditos adicionais, assim como em relação às respectivas fontes;

5. adote uma programação financeira anual, com a finalidade de se conhecer, previamente, a destinação dos recursos disponíveis;

6. faça constar, do relatório sobre a execução físico-financeira - já a partir das Contas referentes ao corrente exercício financeiro (1993) -, indicadores quantitativos e/ou qualitativos, que permitam melhor avaliação da efetividade, eficácia e eficiência dos projetos e atividades, inclusive compatibilizando esse instrumento com o Relatório de Atividades do Governo e demais peças integrantes das Contas;

7. realize, por meio do Controle Interno, efetivo acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades, de forma a permitir um melhor conhecimento da ação governamental, dando cumprimento, com isso, ao mandamento constante do artigo 30, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990;

8. as despesas, à conta do FUNDEFE, sejam realizadas com estrita observância dos preceitos legais que regem os seus objetivo e funcionamento, bem como sejam fornecidos, com referência ao mesmo, elementos que permitam melhor avaliação da correta aplicação dos recursos repassados, via BRB, ao setor privado e das receitas provenientes dessas aplicações;

9. os órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal evitem realizar despesas, à conta de suprimentos de fundos, com a finalidade de adquirir bens incorporados aos seus respectivos ativos permanentes; e

10. cumpra o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, que trata da aplicação mínima de recursos na manutenção do ensino, desconsiderando as despesas com parques recreativos, desportos, lazer e turismo, bem assim aquelas relativas a pessoal inativo e pensionistas;

II - sugestões ao Poder Executivo, para que examine a possibilidade de:

1. propor, ao Poder Legislativo, um programa de privatização e alienação de participações societárias, de modo a permitir o redirecionamento de suas atividades para as funções exclusivas de Estado e a melhor utilização dos recursos financeiros à sua disposição;

2. ao elaborar o atual estudo que realiza com vistas à sua reorganização administrativa, reveja a situação de algumas de suas fundações, que atuam como verdadeiros departamentos, considerando a elevada e crescente dependência do Tesouro Distrital, que elas vêm apresentando; e

3. reduzir, ao mínimo necessário, a existência de Fundos Especiais no âmbito do Complexo Administrativo do Distrito Federal, à vista do atual estágio da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, decorrente da legislação em vigor, evitando, ainda, com essa medida, a ociosidade dos recursos que permanecem aplicados no mercado financeiro, em detrimento às demandas sociais;

III - sugestão ao Poder Legislativo, para que examine a possibilidade de apreciar o Projeto de Lei que tratará do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, previsto no artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da recém-promulgada Lei Orgânica do Distrito Federal, com a celeridade que a matéria requer, em face da atual situação das finanças públicas distritais, levando em conta, especialmente, a questão relacionada com o excessivo número de funções que passaram a integrar esse Sistema.

Isto posto, sou de opinião que as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992, podem ser aprovadas pela Egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal, com ressalva ao Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, nos termos do anexo Projeto de Parecer Prévio, que submeto aos meus ilustres Pares.

Finalmente, imperioso é salientar a atuação eficiente e eficaz da equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela elaboração deste trabalho, nas pessoas de sua titular, SHIRLEY ELIAS VALENTE, do Diretor da Divisão de Apoio Técnico, JOSÉ CARMO FILHO, e dos servidores CAIO CÉSAR ALVES TIBÚRCIO SILVA, CARLOS ALBERTO DA COSTA SOUZA,

SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS MARQUES e ARISTIDES EDGARDO DEL SOLAR ACUYO, Analistas de Finanças e Controle Externo, e TARCÍSIO BERQUÓ CORRÊA CÔRTES, Técnico de Administração Pública.

De justiça destacar, ainda, a firme colaboração oferecida pelos servidores, ITAMAR LINO DE OLIVEIRA, MÁRIO NUNES ATAÍDES e GESSÉ CAROLINO DOS SANTOS.

A todos, incluindo os integrantes do meu Gabinete, externo meus melhores agradecimentos, propondo um VOTO de reconhecimento pelo empenho e dedicação demonstrados.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1993.

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

No cumprimento da competência definida no inciso I do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e à vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal reunido, nesta data, em Sessão Especial, e considerando que:

a) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que os acompanham mantêm conformidade com as disposições aplicáveis da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) as Contas foram organizadas com os elementos exigidos na Lei nº 91/90 e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, apresentando-se, no geral, consistentes;

c) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, refletidos nas Contas sob apreciação, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão, ressalvada a situação do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI;

d) os atos e fatos, sob a responsabilidade dos ordenadores de despesa, dos dirigentes das fundações, autarquias e empresas integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal e dos demais responsáveis, serão objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas das referidas autoridades, nos exatos termos das disposições expressas nos artigos 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 32 da Lei nº 91/90 e demais normas aplicáveis;

é de **PARECER** que, ressalvada a impropriedade indicada na alínea c, as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992 - gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Joaquim Domingos Roriz - podem ser aprovadas.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1993."

Concluído o Relatório e apresentado o Projeto de Parecer, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos membros do Plenário, na ordem de antigüidade:

CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

"Vem desde a primeira Constituição Republicana a atribuição de o Poder Legislativo proceder à fiscalização financeira e orçamentária externa, que para esse mister vale-se do concurso dos Tribunais de Contas, órgão cercado das condições necessárias para desempenhar essa tarefa.

A estes cabe apreciar as contas anuais do Governo, exarando parecer técnico sobre elas e remetendo-as ao Poder Legislativo. Aliás, essa é a maior e mais nobre função exercida pelas Cortes de Contas. Ao longo do século, os Tribunais de Contas exercem com soberania e competência essa alta e nobre tarefa, na correta defesa dos bens e dinheiros públicos. Ao poder político - o Legislativo - cabe o julgamento das contas do Governo; a última palavra sobre elas é sua.

Hoje, encontra-se este Colendo Tribunal mais uma vez reunido em sessão especial para, nos termos do art. 78, inciso I, da recém promulgada Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1992.

Vive ainda o Distrito Federal os momentos iniciais de sua autonomia política, e muitas são as incompreensões e dificuldades que as autoridades que o dirigem enfrentam. Muitos só vêem Brasília no quadrilátero implantado por JK, Oscar Niemeyer, Lúcio Costa, no Centro-Oeste deste País. Vêem os candangos pioneiros, mas não alcançam o horizonte alargado e o grande desenvolvimento do Brasil pela ocupação do até então abandonado Brasil Central. São os mesquinhos e míopes que, por não terem visão de grandeza, chamam Brasília de ilha da fantasia.

Aquela Brasília que Juscelino criou, desenvolveu-se, deu nova dimensão ao Brasil e projetou a Nação para muito além de suas fronteiras e ainda há os que com tal fato não se conformam. Tanto isso é verdadeiro que até hoje, 33 anos depois de sua inauguração, os arautos do pessimismo e da inveja ainda pregam a transferência da capital para o **tumultuado Rio de Janeiro**.

Contrapondo-se a tal negativismo, vê-se o extraordinário esforço do Governo do Distrito Federal para bem conduzir os destinos de Brasília e de sua corajosa população que já alcança cerca de 2.000.000 de brasileiros.

Governar a Brasília de hoje é muito diferente de dirigi-la nos seus primórdios; não só pela complexidade de seus multiproblemas, provocados por seu excepcional desenvolvimento e explosão de sua população, mas principalmente pela singular e perversa crise que sufoca toda a Nação Brasileira, corroendo as finanças públicas e as do assalariado, massacrando à gente humilde, semeando a fome, a pobreza, a miséria e a morte.

Vê-se que as ações do Governo Roriz têm sido no sentido de buscar o desenvolvimento regional como forma de aumentar a base de captação de recursos para tornar efetiva a menor dependência de Brasília do Poder Central e de oferecer boas condições de vida ao povo que aqui vive e trabalha pela grandeza da Pátria.

Na ocasião em que estas contas são apreciadas, verifica-se que as transferências da União para o Distrito Federal vêm caindo ano a ano. Em 1988 a União participava da receita total do Distrito Federal com **63,27%** e em 1992 com **44,96%**. É alentador verificar-se que as receitas próprias cresceram de **25,16%** em 1988 para **38,29%** no ano de 1992. Mas é sabido que os encargos e as despesas cresceram em proporções muito maiores. É que a expansão demográfica de Brasília parece incontrolável.

Sabe-se que o Governo do Distrito Federal está desenvolvendo ação enérgica de combate à sonegação, com bons resultados. Com isso, acredito, poderá haver a reversão da dívida ativa, cujo recebimento em 1992 não foi além de **15,53%** do total remanescente de 1991. Mas isto não significa que a responsabilidade da União possa ser dispensável. Os encargos do Distrito Federal são muitas vezes acrescidos pelos serviços que presta à União, visto ser Brasília a Capital da República e consequentemente hospedeira das Nações e Organismos Internacionais com os quais se relaciona.

É imperioso firmar-se a consciência e a convicção natural de que a manutenção da Capital da República, em condição e em nível de **primeiro mundo**, é do Governo Local com a participação efetiva, obrigatória, espontânea, eficiente e pontual do Poder Federal, pois é este que há de dar satisfação ao mundo com o qual mantém relacionamento e compromissos.

O exame detalhado e minucioso destas contas foi atribuído pelo Colegiado desta Corte ao ilustre, competente e dedicado Conselheiro JORGE CAETANO. Sua Excelência, após concluir seu ótimo trabalho, usou da gentileza de distribuir cópias entre seus pares.

Ainda que não na profundidade imprimida pelo ilustre Relator, compulsei os autos e vi tratar-se de um trabalho excelente, não cabendo reparos.

Afirma o nobre Relator que apesar de algumas falhas formais, insuficientes para macular a lisura e a correta aplicação dos recursos públicos, as **contas** que ora se examinam estão em boas condições e podem ser remetidas ao Poder Legislativo com recomendação deste Colegiado para sua aprovação.

A título de colaboração, o Relator propõe ao Tribunal que seja sugerido ao Senhor Governador JOAQUIM RORIZ a verificação de vários pontos que relaciona e que poderão aperfeiçoar ainda mais suas futuras **prestações de contas**.

De minha parte e após o perfunctório exame destas contas, encontro-me em condições de votar por sua aprovação, seguindo o Relator, com palavra de admiração e respeito ao Governador do Distrito Federal.

Entendo ser sempre válido lembrar que o exame e mesmo a aprovação destas contas não excluem as responsabilidades dos Senhores Administradores Ordenadores de Despesas, quando do julgamento de suas contas por este Tribunal.

Ao ilustre e competente Relator, meus aplausos e admiração pelo seu notável, extraordinário e extenuante trabalho na análise deste volumoso e complexo processo de contas."

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

"Voto com o Conselheiro JORGE CAETANO, a quem, sem surpresa, cumprimento pela seriedade e competência com que se desincumbiu da tarefa.

A adoção das recomendações e sugestões do Relator ao Governo e à Câmara Legislativa pode melhorar muito o perfil das futuras contas públicas do Distrito Federal. Isso seria muito bom para Brasília e seu povo."

CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

"A respeito da instituição Tribunal de Contas, já centenária no Brasil, disse o grande mestre RUI BARBOSA que "é corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, colocado em

posição autônoma" e disse mais, que "convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a des e o poder que quotidianamente a executa um mediador independente".

No amplo universo das funções de fiscalização e controle exercidas pelo Tribunal de Contas, talvez seja este o momento em que se pode perceber com mais nitidez o alcance da lição ditada por RUI BARBOSA.

É quando a Corte oferece parecer prévio às contas anuais do Governo, a serem julgadas pelo Poder Legislativo.

Estou profundamente honrado em participar, pela primeira vez, de sessão especial deste Tribunal, destinada a apreciar as contas do Governo do Distrito Federal, no caso, as contas relativas ao exercício de 1992.

Quero, na oportunidade, endereçar meus cumprimentos ao Relator, eminente Conselheiro JORGE CAETANO, bem como à equipe técnica que lhe prestou assessoramento na difícil e dignificante tarefa de análise que foi desenvolvida, resultando em trabalho substancioso e objetivo nas suas conclusões, trabalho que honra as tradições deste Tribunal.

De minha parte, eu que durante todo o curso do ano de 1992, com muita honra e satisfação, participei do Governo do Distrito Federal, exercendo o cargo de Procurador-Geral, sinto que devo me abster do exercício do voto nesta oportunidade.

É o que faço, Senhor Presidente, com imperativo de consciência."

Em seguida, o Senhor Presidente procedeu à leitura das declarações de voto, que lhe foram encaminhadas pelos Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e MARLI VINHADELI, em razão de suas ausências de Brasília:

CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

Honraria e satisfação ímpares é participar, uma vez mais, do Egrégio Plenário, para cumprir a mais relevante atribuição constitucional reservada ao Tribunal de Contas: a apreciação das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal de 1992, mediante Parecer Prévio do nobre Conselheiro JORGE CAETANO, a quem cumprimento pelo substancioso trabalho a que se dedicou e produziu, extensivo à toda a equipe técnica que apoiou sua elaboração.

Verifico, nesta oportunidade, que ressurge a questão central, por mim levantada por ocasi da apreciação das Contas Anuais do Governo, relativas ao exercício de 1991, quanto à necessidade de rígic controle, por parte do Governo do Distrito Federal, de sua dívida fundada.

Conforme muito bem destacou o Relator, a dívida fundada, no exercício, verificou crescimento nominal de 2.312,19%, ou seja, 91% em termos reais acima da variação do INPC/IBGE no mesmo período de 1 149,10% e 147,8% superiores, também em termos reais, ao crescimento nominal da Receita Tributária.

Aponta ainda o Parecer Prévio, quanto a este tema, para o crescimento da participação na receita de 1992 dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, que de 2,69% do total da receita de 1991 passaram a representar 10,81%. Entre 1991 e 1992, como indicado no Quadro 11, as operações de crédito conheceram significativo crescimento real de 484,33%.

Esses indicadores assinalam, mais uma vez, a enorme urgência em se conhecer o impacto da contratação de compromissos futuros com amortizações e encargos da dívida sobre o fluxo de caixa do Governo do Distrito Federal, principalmente numa conjuntura de estreitamento da capacidade fiscal da União e virtual redução das transferências para o Distrito Federal. Agregue-se o fato de que cerca de 12% da receita do exercício de 1992 corresponderam à Receita Patrimonial, cuja arrecadação decorre de rendimentos de aplicacões financeiras no mercado aberto, que sofreriam dramática contração se os índices de inflação sofressem, como desejado por todos os brasileiros, queda pronunciada.

Compartilho com o ilustre Relator no destaque da importância e conveniência de que esta Corte acompanhe a elaboração e a tramitação do projeto de lei a que se refere o art. 2º, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à configuração do sistema de controle interno.

Alguns aspectos mereceram destaque pelo nobre Relator:

a) em 1992, os recursos alocados ao Tribunal de Contas representaram tão somente 1,05% da despesa empenhada da Administração Direta, significando, em termos reais, decréscimo de 5,03% em relação a 1991;

b) a receita própria significou 38,29% do total da receita do Tesouro em 1992, contra uma média de 32,66% no período 1989-91;

c) enquanto isto, as transferências da União, que no período 1989-91 representaram 55,59% da receita do Tesouro, em 1992 tiveram sua participação reduzida para 44,96%. Da mesma forma, também decresceram, de 7,98% entre 1989-91 para 5,17% em 1992, a participação na partilha da receita federal;

d) relação importante é encontrada entre a receita tributária e a receita patrimonial, uma vez que enquanto a primeira apresentou 22,32% da receita do Tesouro, a receita patrimonial - constituída por recursos oriundos de aplicações financeiras - alcançou 11,87%;

e) em 1992 as despesas de capital atingiram à casa de 20,88% do total, sendo que a parcela relativa ao grupo de despesa "Investimento" representou a quase totalidade: 19,49%;

f) as despesas com pessoal e encargos sociais exigiram 69,45% das receitas correntes, acima do limite constitucional de 65%, mesmo tendo sido verificada redução dos gastos com pessoal e encargos de 76,52% para 69,45% entre 1991 e 1992;

g) se deduzidas as transferências da União para pagamento de pessoal, no entanto, o percentual seria de 41,09% (menor do que em 1991, quando foi de 54,62%);

h) as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino envolveram 22,77% do total das receitas de impostos e das transferências da União, portanto abaixo do limite estabelecido pelo artigo 212 da Constituição. Destarte, o nobre Relator considera que, se fossem levados em conta os gastos com pessoal inativo e pensionistas, o limite teria sido observado.

As impropriedades apontadas não são de gravidade a impedir a aprovação das contas. A mais séria, afeta ao FUNDHABI, é objeto de tomada de contas especial e que será oportunamente apreciada pelo Tribunal.

O trabalho que hoje nos apresenta o Conselheiro JORGE CAETANO bem representa o reconhecimento a que faz jus, fruto de profícua vida pública e sólido embasamento técnico. Congratulo-me com Sua Excelência pela grandeza da tarefa realizada, bem como à sua competente equipe técnica.

Com estas considerações, acompanho o digno Relator pela aprovação do Relatório e Parecer Prévio ora apresentados."

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

"Exerce esta Corte de Contas nesta Sessão Especial a sua mais nobre competência, qual seja a de apreciar as Contas que anualmente cabe ao Governador do Distrito Federal apresentar à Câmara Legislativa e sobre elas elaborar relatório analítico e emitir parecer prévio.

Todos os membros desta Casa sabem quão árdua e laboriosa é a tarefa do Relator dessas Contas.

O excelente relatório e projeto de parecer prévio, ora apresentados a este Plenário, da lavra do nobre Conselheiro JORGE CAETANO, na qualidade de Relator das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992, demonstram o cuidadoso estudo da matéria realizado por Sua Excelência e a aprofundada análise que realizou dos números e demais elementos de informação que integram as referidas Contas, bem como a exposição dos resultados desse exame que integra o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio, sobre os quais decidirá o Tribunal nesta Sessão Solene.

Seguindo a tradição da Casa, além das duas peças que a legislação incumbe ao Tribunal de elaborar, para encaminhamento à Câmara Legislativa, o nobre Conselheiro Relator enriquece seu trabalho com um excelente estudo sobre o tema "Os Controles Externo e Interno na Lei Orgânica do Distrito Federal", abordando, dentre outras importantes observações, as novas e ampliadas competências que a referida Lei Orgânica atribui ao Controle Externo e ao Controle Interno.

Destaca Sua Excelência as maiores responsabilidades atribuídas a ambos os controles e realça o fato de que tais ampliações de competências e encargos implicarão, fatalmente, na necessidade de aumento dos recursos materiais e humanos à disposição quer do Controle Externo quer do Controle Interno, para que ambos possam cumprir cabalmente sua missão no controle e fiscalização do emprego dos dinheiros públicos.

Concordando, plenamente, com as oportunas considerações e justas preocupações manifestadas, desejo apenas ressaltar que cabe ao Tribunal de Contas promover os estudos necessários e diligenciar na obtenção dos recursos materiais e humanos que se fizerem indispensáveis ao cumprimento de sua ação fiscalizadora, bem como atuar junto ao Poder Executivo no sentido de que o mesmo estruture convenientemente o sistema de Controle Interno, para que possa dar cumprimento às atribuições que lhe são cometidas pelas normas estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estou certa que o resultado desses estudos, no que se relaciona com o Controle Externo, deverá refletir-se no projeto de Lei Orgânica deste Tribunal a ser encaminhado à Câmara Legislativa, no prazo fixado na Lei Orgânica do Distrito Federal, no qual esta Corte terá a oportunidade de consignar os dispositivos legais necessários para adequar sua estrutura organizacional às reais necessidades decorrentes da ampliação de sua competência.

Por outro lado, o Poder Executivo certamente adotará providências junto ao Poder Legislativo a fim de definir as normas que julgar necessárias para organizar seus controles internos, nos diversos níveis e áreas de atuação, em forma de sistema, dotando-os dos recuros indispensáveis ao cumprimento do que estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Conforme muito bem salienta o nobre Conselheiro Relator, nas considerações finais do seu trabalho, a ação do controle não deve ser considerada como despesa mas sim como um "investimento com alta taxa de retorno para a sociedade."

Relativamente às Contas em análise, em face dos números apresentados no trabalho que se vai apreciar, tenho algumas considerações a fazer.

Na parte referente à despesa com Pessoal, conforme destaca o Relatório, o seu percentual de 69,45%, relativamente às Receitas Correntes, embora tenha decrescido, em comparação com exercício de 1991, que foi de 76,52%, continua acima dos 65% permitidos pelo artigo 38 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à ausência da lei complementar de que trata o artigo 169 da Constituição Federal. Levadas em conta, todavia, as peculiaridades do Distrito Federal, em que os encargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são de responsabilidade da União, esse percentual fica reduzido a apenas 41,09%, conformando-se com o citado dispositivo constitucional.

Quanto aos dispêndios orçamentários aplicados nas Funções Educação, Saúde e Agricultura, os índices apontados no Relatório indicam, claramente, o decréscimo de recursos destinados a essas áreas sociais. É importante assinalar, no entanto, que esse decréscimo de recursos canalizados para essas áreas de ação social do governo já vem ocorrendo ao longo dos anos, não constituindo, assim, uma novidade nas contas de 1992.

O Relatório indica, na parte relativa à análise da composição patrimonial, em 31 de dezembro de 1992, que o endividamento do Distrito Federal cresceu em 1992, em termos reais, isto é, acima da inflação, 1.163,09% relativamente à Dívida Fundada. Do montante dos recursos obtidos pelo Governo, que fazem parte desse passivo a longo prazo, 11,75% tiveram origem em empréstimos contraídos no exterior e 88,25% resultaram de financiamentos obtidos no País.

Em contrapartida, é digno de nota o esforço do Governo do Distrito Federal no reequilíbrio de suas finanças, vez que encerrou o exercício de 1992 com um superávit financeiro de mais de 341 bilhões de cruzeiros, enquanto que em 1991 o respectivo Balanço Patrimonial acusou um déficit financeiro de mais de 48 bilhões de cruzeiros que, atualizados monetariamente, representariam cerca de 500 bilhões de cruzeiros, a preços de dezembro de 1992.

Com essas observações, consigno minhas felicitações ao nobre Conselheiro JORGE CAETANO, pelo excelente trabalho de análise e relato das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992, ao tempo em que VOTO pela aprovação do Relatório e o Projeto de Parecer Prévio por ele ora apresentado a este Plenário."

Dando sequência aos trabalhos, concedeu a palavra, pela ordem, aos Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e à Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que assim se manifestaram:

AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

"Cumprimento o ilustre Relator pelo denso relatório que acaba de apresentar, aprimorando e, em muitos aspectos, superando em suas análises as incompletas informações que foram remetidas ao Tribunal.

Como oportuna e reiteradamente salienta ao longo do texto, há de haver um controle interno eficiente e eficaz para complementar a relação dialética do controle de gastos públicos.

Nesse aspecto, longo há de ser, entre nós, o caminho a ser palmilhado para que essa interacão de esforços e recursos (internos e externos) atinja o nível ideal. É que os sistemas de controle, quaisquer que sejam eles, carecem, para funcionar bem, de um outro controle: o controle da Sociedade Civil, que, por si mesmo, constitui o apanágio da democracia. A vigilância e pressão da Sociedade Civil sobre os controles e órgãos de fiscalização operam como o oxigênio necessário à eficácia de suas ações.

Com precisão, o relatório aborda essa questão e não se furta a oferecer boas sugestões que, se acolhidas, poderão melhorar a qualidade das informações sobre as Contas Anuais.

No plano metodológico, o Relatório ora apresentado inova no tratamento estatístico das informações, facilitando a **construção de séries históricas** que permitirão, no futuro, com mais consistência, análises das **tendências estruturais** dos gastos públicos no âmbito do Distrito Federal, definindo performances dinâmicas."

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

"Inicialmente agradeço a Vossa Excelência, Senhor Presidente, pela delicadeza de conceder-me a palavra nesta magna Sessão Especial em que se examinam o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1992, muito bem elaborados pelo preclaro Conselheiro JORGE CAETANO.

Como é consabido, não estando convocado para a substituição de Conselheiro, não tenho direito a voto... mas o nosso Regimento Interno me permite participar dos debates, o que faço, nesta oportunidade, por gentil provocação de Vossa Excelência.

Meus vinte anos de trabalho como funcionário do Tribunal de Contas da União ensinaram-me muitas coisas. Uma delas é que os Relatórios e Pareceres sobre as contas anuais dos Governos (federal, estaduais e do Distrito Federal), inobstante a dedicação e o esforço que demandam de seus Relatores, são muito pouco analisados pelas Autoridades Governamentais a que se destinam, quer seja no Poder Legislativo, quer seja no Poder Executivo.. o que é uma lástima.

No bojo de tais documentos, que consomem a energia dos integrantes e servidores das Cortes de Contas, se encontra um verdadeiro repositório de informacões técnicas e contábeis de ordem ECONÔMICO-FINANCEIRAS que, se bem estudadas, poderiam facilitar, e em muito, a condução dos negócios públicos, evitando desperdícios, prevenindo irregularidades, aumentando a eficiência na aplicacão dos parcos recursos arrecadados dos contribuintes.

Erasmo de Roterdam, em seu vetusto e sempre atual "Elogio da Loucura", editado em 1506 (Edições de Ouro, Col. Universidade, pág. 148/149) já profetizava: "Quem quer que se desse ao trabalho de refletir atentamente sobre os deveres de um monarca ...tremeria ante o aspecto de um cargo tão enorme... (ante) as obrigações de um homem que é posto à testa de uma nação". Nestes Relatórios e Pareceres que os Tribunais de Contas elaboram ano a ano, o que de mais importante se produz são as RECOMENDAÇÕES e SUGESTÕES para o aperfeiçoamento da máquina administrativa e para desafogo dos governantes, no entanto, muitas vezes incompreendidas ou entendidas como simples críticas, estas caem no esquecimento.

Se compulsarmos a coletânea de tais documentos que repousam nas prateleiras das bibliotecas dos Tribunais de Contas, tanto da União quanto deste próprio Tribunal, haveremos de constatar que com dez, vinte anos de antecedência estas Cortes de Contas já indicavam caminhos e soluções para graves problemas que passaram **in albis**. Só muito tempo depois, quando já se incorreram em prejuízos sociais e financeiros vultosos, tais sugestões são levadas a sério.

O Relatório que acabamos de ouvir está prenhe das mais sinceras e técnicas recomendações e sugestões. Tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo. Tenho certeza de que a novel Câmara Legislativa do Distrito Federal, apesar de sua "juventude", haverá de aquilatar da oportunidade de tais observações, de sorte que, em harmonia com o Poder Executivo, possa dotar o Distrito Federal de uma estrutura administrativa ágil, moderna e acima de tudo atrelada aos princípios que a nossa Lei Orgânica sacramenta: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público.

Com meus sinceros protestos de admiração pelo trabalho do Conselheiro JORGE CAETANO e sua equipe, que sei, por experiência própria, que foi árduo e penoso, agradeço sinceramente a Vossa Excelência, Presidente JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a oportunidade que me concedeu de poder participar desta magna Sessão que hoje se realiza. Muito obrigado!"

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

" Nesta assentada, aprecia o E. Tribunal de Contas do Distrito Federal as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1992, com o fim de, sobre elas, emitir parecer prévio. Cumprem-se, assim, os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 91, de 30.3.90, e agora, ainda, da recém-promulgada Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Relatório produzido pelo eminente Conselheiro JORGE CAETANO faz exame analítico sobre as contas em apreço, transparecendo com clareza o cuidado e a atenção que o Relator dedicou à difícil tarefa que lhe foi cometida, apresentando, inclusive, recomendações e sugestões. Pedimos vênia para, em nome do Ministério Público, transmitir a S. Exª. e equipe nossos respeitosos cumprimentos. Ressaltamos, por fim, como já o fez o ilustre Conselheiro, que as contas dos demais ordenadores de despesa sofrerão julgamento próprio, cumprindo-se, assim, os mandamentos constitucionais e legais."

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 3º, inciso I, e 31 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal), combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a **DECISÃO**, por unanimidade, do Tribunal, consubstanciada no seguinte parecer, sobre as contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 1992, que passou a ler:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal é de parecer que as Contas em referência, atinentes ao exercício de 1992, podem ser aprovadas, ressalvada a impropriedade apontada, esclarecendo que esta decisão não alcança os demais ordenadores de despesa e diversos responsáveis, cujas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, por força do disposto nos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, da Constituição Federal, artigo 32, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e demais normas aplicáveis. Assim, as Contas em exame, apresentadas pelo Senhor Governador, Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, estão em condições de ser aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal."

Deu-se por impedido de participar do julgamento destas contas, referentes a 1992, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, por ter ocupado, durante aquele exercício, o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal.

Na oportunidade, o Senhor Presidente informou ao Plenário que serão remetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório concernente ao exercício de 1992, o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao mesmo exercício e a Ata desta Sessão, contendo os votos apresentados pelos Senhores Conselheiros e as manifestações dos Senhores Auditores e da Senhora Procuradora-Geral.

Após, o Senhor Presidente devolveu a palavra para as considerações finais, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro JORGE CAETANO, que agradeceu as referências elogiosas ao seu trabalho, formuladas pelos membros do Plenário, enfatizando ser este o momento mais importante da Corte no desempenho de sua missão Constitucional.

Finalmente, o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras:

" Ao cumprir esta importante etapa da competência constitucional deste Tribunal, quero externar efusivos agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator JORGE CAETANO, extensivos à sua equipe e aos diligentes servidores da 5a. Inspetoria, que brilhantemente elaboraram um

trabalho de minuciosa eficiência e alto nível técnico, o que, seguramente, engrandece e valoriza a trajetória institucional desta Corte de Contas."

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas, o Senhor Presidente, agradecendo a honrosa presença de quantos aqui compareceram, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente
JOEL FERREIRA DA SILVA
Conselheiro
RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
Auditor
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral

ATAS, CONTRATOS,CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.004.812/93.1. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS Nº 96/93. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e ENGEVIX ENGENHARIA S/A. OBJETO: Execução dos serviçso de levantamento topográfico, elaboração do estudo de viabilidade econômica de plano de ocupação do solo, para a área de expansão econômica de Santa Maria, RA.XIII. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Licitação, mediante Tomada de Preços nº 11/93, homologada pela Diretoria, em sua 1.516ª Sessão, de 07.07.93, nos termos do Decreto nº 10.996/88. VALOR: CR$ 6.626.000,00 (seis milhões e seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do ELEMENTO 459051 – OBRAS E INSTALAÇÕES, PROJETO 5017-EXEC. OBRAS, SERV. CONST. URBANIZAÇÃO NO DF, conforme Nota de Empenho nº 1412, de 21.07.93. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e assinatura do instrumlento contratual, respectivamente. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 06.08.93. P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/CONTRATADA: SANTO BERTIN NETO E JORGE BENEDITO SILVA. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DAMASCENO.

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CENTRO OESTE
EXTRATO DO ESTATUTO

Sociedade Educacional do Centro Oeste-SODUCO – entidade Cívil sem fins lucrativos, com Sede na EQ 32/34 – Área Especial – Guará II-DF., foro em Brasília-DF , com duração por tempo indeterminado, com a finalidade de manter escolas em todos os graus de ensino, regulares ou não, em todo o território nacional. A entidade será administrada por: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. O presidente representa a entidade ativa e passiva e judicial e extrajudicialmente. Os membros da associação não respondem Subsidiariamente pelos encargos contraídos em nome da entidade. A dissolução da instituição será por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. No caso de dissolução o seu patrimônio será destinado a outra instituição congenere. O estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
Brasília-DF., 02 de agosto de 1993.

(DAR CR$ 2.800,00)

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO nº 014/93, que entre si celebram a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN e a Firma XEROX DO BRASIL LTDA; OBJETO: a prestação de assistênciia técnica de manutenção preventiva e corretiva da envelopadora modelo JDR-1336; PROCESSO Nº 121.102.644/93; DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 1993; ASSINAM: REINALDO MUSTAFA, Diretor-Presidente da CODEPLAN; CESAR ABRAHAM, Diretor Administrativo e Financeiro da CODEPLAN, LUIZ ANTONIO RAEDER, Diretor de Informática e CARLOS TADEU FURQUIM – Procurador.

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal. CONTRATADA: Ratto Propaganda Ltda. PROCESSO Nº:114.000.152/93-SO/NOVACAP-METRÔ/DF – Concorrência Pública nº 01/92-GDF. ESPECIE: Termo Aditivo "C" ao Contrato nº 009/93/MC/NOVACAP. OBJETO: Suplementação de recursos previstos na cláusula segunda do instrumento principal destinados à cobertura dos serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato principal. VALOR: CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais). RECURSOS: Convênio nº 036/91 publicado no DODF de 20.05.91 e conforme Nota de Empenho nº 16911214/93, de 30.07.93. DATA DA ASSINATURA: 30.07.93. PRAZO: O previsto no instrumento principal. PARTES: PELA CONTRATANTE: José Gaspar de Souza e Cairo Ramos. PELA CONTRATADA: Luiz Antunes de Souza. TESTEMUNHAS: Nelba Sampaio de Oliveira Lima e Adilma Pereira Dornelas.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº PROCESSO: 111.002.324/87.5. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/93. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e MAX-MAQ – MÁQUINAS, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 57 (cinqüenta e sete) Máquinas Calculadoras, marca SHARP, de propriedade da TERRACAP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Licitação, mediante Carta-Convite nº 47/93, homologada pelo Sr. Presidente, de acordo com o Inciso II, Parágrafo Primeiro, Art. 68, Seção IV, Cap. V, Título II, do Decreto nº 10.996/88. VALOR: CR$ 311.220.000,00 (trezentos e onze milhões e duzentos e vinte mil cruzeiros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do ELEMENTO 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme Nota de Empenho nº 1.359, de 12.07.93. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 30.07.93. P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/CONTRATADA: REGINA ESTELA MELO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: WILSON RODRIGUES DAMASCENO e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

EXTRADO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.002.964/93.9. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/93. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e ENGESPRO – ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de levantamento topográfico e de elaboração do plano de ocupação e uso do solo de área na Zona de Expansão Urbana, 8 ZEU 1 – RA.VIII. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Licitação, mediante Tomada de Preços nº 10/93, homologada pela Diretoria em sua 1.521ª Sessão, realizada em 21.07.93, nos termos do Inciso II. Parágrafo Primeiro, Artigo 68, Seção IV, Cap. V, Título II, do Decreto nº 10.996/88. VALOR: CR$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP correndo à conta do ELEMENTO 459051 –OBRAS E INSTALAÇÕES, PROJETO 5017 – EXEC. OBRAS, SERV. CONSTR. URBANIZAÇÃO NO DF, conforme Nota de Empenho nº 1.500, de 30.07.93. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e assinatura do instrumento contratual, respectivamente. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 06.08.93. P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/CONTRATADA: ANTÔNIO AUGUSTO PACHECO. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DAMASCENO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.003.529/89.6. ESPÉCIE: TERMOS DE DOAÇÃO nº 94/93. PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. OBJETO: Doação de bens móveis. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com as decisões da Diretora e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 1.487ª e 1.302ª e 1.302ª Sessões, de 08.02.93 e 17.02.93 e Ata da 96ª Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da TERRACAP, datada de 22.04.93. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 05.08.93. P/DOADORA: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/DONATÁRIA: FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DAMASCENO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ADITAMENTO Nº 70/93 – DETRAN
QUINTO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº: 55.004865/92 e 55.002914/92
CONTRATO Nº: 17/92
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada: COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Suplementar recursos
VALOR: Cr$ 4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros), natureza da despesa 349039, fonte 05000000 e NE Nº 0945/93-SE
DATA: 30.07.93. VIGÊNCIA: 31.12.93

ASSINATURAS: Pelo DETRAN/DF seu Diretor-Geral o Sr. Dilson de Almeida Souza e Pela Contratada seu Diretor – Comercial o Sr. Eraldo Alves da Cruz.

(DAR Cr$ 2.380,00)

CENTRO ODONTO-RADIOLÓGICO S/C
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

WAGNER GARCIA DE ABREU e LUIZ GONZAGA VAZ, únicos sócios da firma denominada CENTRO-ODONTO-RADIOLÓGICO S/C, estabelecida nesta capital na SCS Quadra 01 – Bloco G nº 30 – Sala 101, inscrita no CGC/MF sob nº 01.264.001-06, com seu contrato social arquivado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 905 – Livro A-3 em 14.06.85, resolvem alterar o endereço da sede social para SD/NORTE – CONJUNTO A SALA 6002 – CONJUNTO NACIONAL – Brasília-DF.

(DAR Cr$ 1.680,00)

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DA MISSÃO DE JESUS
DE PLANALTINA – GOIÁS – AAEMJ
EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação Assistencial e Educacional da Missão de Jesus de Planaltina-Goiás. FINALIDADES: Lutar pela Educação, cultura e bem-estar da organização, assegurando-lhe exercício pleno dos seus direitos como promover intercâmbios com organismos nacionais e internacionais. SEDE E FORO: Quadra 01 – Lote/07 Parque Itapuã – Planaltina – Goiás. DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. RESPONSABILIDADES: Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos em nome da entidade. REPRESENTAÇÃO: O Diretor representa a associação em juízo ou fora dele. EXTINÇÃO: Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio será destinado a outra associação congênere, de conformidade com aprovação da Assembléia Geral convocada para tal fim; PLANALTINA-DF, 28 de julho de 1993. Pastor EDSON CUNHA SENA-Presidente.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL & INDUSTRIAL DE PLANALTINA-DF
ASCIP
EXTRATO DO ESTATUTO REFORMADO

DENOMINAÇÃO: Associação Comercial & Industrial de Planaltina-DF. FINALIDADES: A ASCIP tem por finalidade precipua, a defesa dos superiores interesses da economia de Planaltina-DF e do País, defender os legítimos interesses das empresas do comércio, indústria, agropecuária e de serviços, bem como orientar e colegiar as classes que representa. SEDE E FORO: A ASCIP tem sede e foro na Região Administrativa VI-Planaltina-DF. DURAÇÃO: Duração por prazo indeterminado. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos em nome da entidade. REPRESENTAÇÃO: O Presidente representa a associação em juízo ou fora dele. EXTINÇÃO: Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio será destinado a outra associação congênere, de conformidade com aprovação da Assembléia Geral convocada para tal fim. PLANALTINA-DF, 28 de setembro de 1992. JOSÉ VALDEMIR A. SARAIVA-Presidente.

ASSOCIAÇÃO DOS OCUPANTES DE LOTES REPASSADOS DE SAMAMBAIA
EXTRATO DO ESTATUTO
(Publicado no DODF de 05.08.93), pág. 21)
ERRATA

ONDE SE LÊ: Associação dos Lotes Repassados de Samambaia
LEIA-SE: Associação dos Ocupantes de Lotes Repassados de Samambaia

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SAMAMBAIA
EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SAMAMBAIA é uma entidade sem fins lucrativos e a principal finalidade é assegurar à criança e ao adolescente, todas oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. A entidade é instituída nos termos da lei civil; em caso de extinção, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. O presente Estatuto entra em vigor após a data desta publicação. Presidente: Joaquim Pereira da Silva.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA
EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 511, de Samambaia, na Quara 511 – Área Especial sem nº – Brasília-DF. Entidade civil sem caráter lucrativo. Duração: Tempo indeterminado. FINALIDADE: Participação dos pais na escola, promoção de atividades sócio-culturais e esportivas. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Supervisor Geral, Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. DISSOLUÇÃO: Ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária por decisão de 2/3 dos associados e seu patrimônio reverterá à FEDF. Administração participativa entre pais e professores sendo representada a APM, pelo: a) Diretor (a) da escola. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: por aprovação de 2/3 dos associados.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SEBASTIÃO F. DE ALCÂNTARA

COMUNICADO

Inscr. ICMS 07113233-3, ISS 060592-1, com sede na Qda. 23, Lt. 13, SL 02, S/Leste Coml. Gama-DF, comunica que extraviou talões de N. Fiscais C-2 nº 001 a 250 e B-2 nº 001 a 1000.

(DAR CR$ 700,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEx CEL

TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/93-CEL/FEDF
ABERTURA: 25.08.93 às 15:00 horas
OBJETO: Construção, reconstrução, complementação, recuperação e elevação de muros,nas seguintes Unidades de Ensino: Centro de Ensino 02 – Samambaia; Centro de Ensino 15 – Ceilândia; Centro de Ensino 01 – Paranoá e Escolas Classe 15 e 28 – GAMA.
GRUPOS: 3/310/A ou B ou C

O respectivo Edital encontra-se afixado no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal – Projeção "D", sala 219, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 23 de agosto de 1993.

Brasília, 06 de agosto de 1993.

RENATO ARAÚJO JÚNIOR
Comissão Especial de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEx – CPL

TOMADA DE PREÇOS: Nº 040/93 – FEDF
ABERTURA: 24.08.93 às 15:00 horas
OBJETO: Manutenção corretiva em mimeógrafo elétrico, enceradeira industrial e semi-industrial(diversas marcas), ventilador, liquidificador industrial, fogão industrial e semi-industrial (diversas marcas).
GRUPOS: 97.25 e 97.43
O respectivo Edital encontra-se afixado no Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal – SGAN 607, Projeção "D", Sala 219, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 20 de agosto de 1993.

Brasília, 5 de agosto de 1993

LUIZ HENRIQUE ELIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 291/93 – Aquisição de Morim branco 60 CM de largura e outro.
DATA DE ABERTURA: 23.08.93 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 292/93 – Aquisição de equipo p/pressão venosa central s/agulha c/rolete e outros, perfazendo o total de 14 ítens.
DATA DE ABERTURA: 23.08.93 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 293/93 – Aquisição de Sol. Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) adulto e outro.
DATA DE ABERTURA: 23.08.93 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 294/93 – Aquisição de antígeno VDRL pronto p/uso ou conc. c/solução tampão e outros, perfazendo o total de 23 itens.
DATA DE ABERTURA: 23.08.93 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS 295/93 – Aquisição de ficoll 400 (polimero não iônico sintético de sacarose), 100 GR e outros, perfazendo o total de 04 itens.
DATA DE ABERTURA: 23.08.93 às 15:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 296/93 – Aquisição de zidovudina 100 MG e outro.
DATA DE ABERTURA: 23.08.93 às 16:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 297/93 – Aquisição de álcool N-butílico PA, 1000 ML e outros, perfazendo o total de 05 itens.
DATA DE ABERTURA: 24.08.93 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 298/93 – Aquisição de soro fetal bovino e outros, perfazendo o total de 21 itens.
DATA DE ABERTURA: 24.08.93 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 299/93 – Aquisição de tiopental sódico 1 G.
DATA DE ABERTURA: 24.08.93 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 300/93 – Aquisição de sulfadiazina de prata PA (U.S.P.)
DATA DE ABERTURA: 24.08.93 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 301/93 – Aquisição de fita adesiva crepe br. 19XMMX50M c/adesivo acrílico e outros, perfazendo o total de 03 itens.
DATA DE ABERTURA: 24.08.93 às 15:30 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 302/93 – Aquisição de fita de nylon p/máquina de calcular DISMAC e outros, perfazendo o total de 47 itens.
DATA DE ABERTURA: 24.08.93 às 16:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 303/93 – Aquisição de bolsa de oleostomia c/goma de KARAYA c/microporo drenável 02 (duas) polegadas
DATA DE ABERTURA: 25.08.93 às 08:30 horas.
Maiores informações estão contidas no Edital a disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2.000 bloco "B" – 60, sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Brasília, 04 de agosto de 1993
ARTHUR CARLOS DA SILVA BUONO
Presidente/CPL

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 085/93-SECAL, POR LOTES PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS E MEIOS-FIOS,NAS SEGUINTES QUADRAS DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA: SHIGS – 710, 706, 707 e 714; SHCGN – 708 e 707; SQS – 403, 202, 203, 408, 413 e 405; SQN – 416, 315, 316, 216, 312 e 412.

Chamamos a atenção das empresas interessadas para a Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada na Sala de Licitações, localizada no Edifício Sede da NOVACAP, no dia 19 de agosto de 1993, às 15:00 horas; no Setor de Áreas Públicas, lote "B", em Brasília – DF.

Brasília, 04 de agosto de 1993
APARÍCIO FERREIRA BASTOS
SERVIÇO DE CADASTRO E
LICITAÇÃO/PRES.

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93
AVISO DE ADIAMENTO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Fedeal – DER-DF, torna público para conhecimento dos interessados que por razões administrativas, fica adiada para o dia 24 de agosto de 1993, no mesmo horário e local, a Tomada de Preços nº 010/93.

Brasília, 4 de agosto de 1993.

Publique-se.

PAULO CARDOSO
Divisão de Material e Serviços
– Chefe –

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/93 – CPL/SLU

ABERTURA: 25.08.93 às 9:30 horas
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala nº 232 do Edifício LEX, localizado no SEP SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2º andar Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 8:30 às 18:30 hs, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 4 de agosto de 1993

JOSÉ MARIA MACIEL PIRES
Presidente -- CPL/SLU

PLANALTINA ESPORTE CLUBE – P. E. C.
CONSELHO DELIBERATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados na forma estatutária, os integrantes do Conselho Deliberativo do Planaltina Esporte Clube, para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de agosto de 1993, às 20:00 horas em primeira e às 20:30 horas em segunda Convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 01 – Preenchimento de vacância, no Conselho Deliberativo; 02 – Acatamento de Renúncia do Presidente em Exercício da Diretoria Executiva; 03 – Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube; 04 – Assuntos Diversos. A Reunião se dará na Qd. 02, Bloco I – Av. Independência, Planaltina-DF, Auditório da Associação Comercial & Industrial de Planaltina-DF ASCIP.

Planaltina-DF, 05 de agosto de 1993.

VALDEMAR DE MELO MONTEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

JOÃO LUIS VIEIRA RODRIGUES
Secretário

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 006/93

A Comissão de Licitação do Ministério da Previdência Social torna público que realizará, às 10:00 horas do dia 19.08.93,licitação para aquisição de água mineral, em garrafões de 20 (vinte) litros para consumo durante 12 (doze) meses, totalizando 13.200 (treze mil e duzentas) unidades.
Cópia doEdital poderá ser obtida na Divisão de Material,localizada na sala nº 434, Ala "B", Edifício anexo do MPS, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, onde serão prestadas informações adicionais.

Brasília, 3 de agosto de 1993
NILO BORGES GRACIOSA FILHO
PRESIDENTE

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 93.00012.01

O Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, comunica aos interessados que fará realizar no dia 24 de agosto de 1993, licitação na Modalidade de Tomada de Preços de nº 93.00012/93, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de papel branco 210 x 297 mm, 75 g/m², pelo Tipo de Licitação de Menor Preço cujas propostas serão recebidas, no endereço abaixo descrito, no dia 24 de agosto de 1993, às 09:00 horas.
O Edital poderá ser lido e obtido com seus elementos constitutivos mediante o pagamento de CR$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros reais) a ser recolhido na Tesouraria da Filial Brasília – FIBRA – SGAN – Quadra 601 – Módulo "G", das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 05 de agosto de 1993.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CLAMBS/FIBRA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DO DISTRITO FEDERAL.

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CLASSE ECONÔMICA
MTPS – 139.684/66

EDITAL

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes,Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas do DF,no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e cumprindo o que dispõe o artigo 2º, nº I do ATO nº 246 de 13.09.90, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça, manda publicar o presente edital, onde faz constar o seguinte: que em 16.07.93 na sede da Entidade, Av. W/4 Sul Qd. 709/908 Bl. B, Lj. 01, realizou-se de 09:00 às 17:00 h , eleição para compor Listas Tríplices de candidatos a Juízes Classistas representantes dos empregadores, efetivo e suplentes, com os seguintes resultados: para as 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª JCJ DE BRASÍLIA: Efetivos: JOAQUIM PEREIRA BORGES, FRANCISCO CARLOS CARVALHO YOSSIE OLINDA HOSHI; Suplentes: JOAQUIM PEREIRA BORGES, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, YOSSIE OLINDA HOSHI; Para às 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª JCJ DE BRASÍLIA: Efetivos: ANTONIO CUSTÓDIO DE REZENDE, JÓ RUFINO ALVES, ORÁCIO MAGRI; Suplentes: ANTONIO CUSTÓDIO DE REZENDE, JÓ RUFINO ALVES, ORÁCIO MAGRI.

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente

(DAR - CR$ 5.460,00)

SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO DISTRITO FEDERAL-SEDE-DF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregadores Domésticos do DF-SEDE–DF, convoca a todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para,atendendo o Edital baixado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede nesta capital, publicado no Diário da Justiça de 01 de julho de 1993, Seção II, página 123, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 09 de agosto de 1993 próximo, na sede provisória do Sindicato, no horário de 19:00 às 21:00 horas, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: – Eleição para escolha da LISTA TRÍPLICE de associados candidatos às funções de Juízes Classistas da JCJ e respectivos suplentes, representantes de empregadores, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª 19ª e 20ª juntas de Conciliação e Julgamentos de Brasília DF. O Processo Eleitoral será efetivado de acôrdo com as normas Constitucionais e Legais vigentes (Ato 246 do TST e Art 661 da CLT). As inscrições poderão ser apresentadas 2ª feira dia 09.08.93 até às 18:00 horas, na secretaria – da Entidade. JAIRO NATAL – Presidente-SEDE-DF.

(DAR CR$ 2.520,00)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Distrito Federal, faz saber a todos os interessados que realizada a eleição para indicação de Listas Tríplices de Juízes Classistas e respectivos suplentes da 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, em 31 de julho de 1993, na sede do Sindicato, às 15:00 horas, conforme edital, publicado no Jornal de Brasília no dia 05.08.93, foram eleitos os seguintes associados: João Paulo David, Carlos Eduardo Coelho Ferreira e Marcos Antonio Domingos.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1993

CARLOS ALBERTO RECCH
Presidente

(DAR – CR$ 1.680,00)

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINCOR/DF – EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
O Presidente do SINCOR/DF, no uso das suas atribuições estatutárias, de conformidade com ato nº 246, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, de 13.09.90, e com o Edital publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em 01.07.93, vem, pelo presente edital, publicar os nomes indicados e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31.07.93, às 10:30 h , na sede Social da entidade, para compor as listas tríplices de candidatos a Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento, titulares e Suplentes, conforme a seguir: Titulares – Amaro Luiz Peixoto, Domingos Sávio Machado, Ricardo Trein; Suplentes – Devaguacy de Nazareth Ferreira de Lima, Antônio Weyner Martins Ramalho, Sérgio Bonifácio Leal. Amaro Luiz Peixoto – Presidente.

(DAR CR$ 1.960,00)

CARDIOCINE CATETERISMO CARDÍACO E TERAPÊUTICO S/C
EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL

EDMUR CARLOS DE ARAÚJO e MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Civil de profissionais liberais, com objetivo de prestação de cateterismo cardíaco, diagnóstico e terapêutico, com sede nesta Capital no SHL/Sul Quadra 716 – Conjunto E/Parte consultório 01 – I Subsolo, com capital social de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com 95% do capital para o sócio EDMUR CARLOS DE ARAÚJO e 5% para o sócio MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, a gerência, administração e a responsabilidade técnica da Sociedade será exercida pelo sócio EDMUR CARLOS DE ARAÚJO.

(DAR – CR$ 2.240,00)

ANHANGUERA BRASÍLIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
COMUNICADO

A firma Anhanguera Brasília Comércio de Peças Ltda, com CGC-MF nº 00 695 908/0003-29, inscrição GDF nº 07110197-7 situada à Rua C 03 Lote 13, Loja 03, Centro Taguatinga-DF, declara que fora extraviado sua via original da FAC – Ficha de Atualização Cadastral.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1993
(DAR CR$ 980,00)